



Tribunal de Contas do Distrito Federal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



ANO I EDIÇÃO Nº 87

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2026



COMPOSIÇÃO DO TCDF

CONSELHEIROS

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - PRESIDENTE
INÁCIO MAGALHÃES FILHO - VICE-PRESIDENTE
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - REGENTE DA ESCOLA DE CONTAS
ANILCÉIA LUZIA MACHADO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E DE JURISPRUDÊNCIA
PAULO TADEU VALE DA SILVA - OUVIDOR
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA - CORREGEDOR
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO - AUDITOR

PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCDF

DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE
CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA



SUMÁRIO

[COMPOSIÇÃO DO TCDF](#)
[ATOS DA PRESIDÊNCIA/PORTARIAS](#)
[ATOS DA SEGEDAM/OUTROS ATOS - SEGEDAM](#)
[ATOS DA SELIP/CONTRATOS](#)
[ATOS DA SESBE/DESPACHOS - SESBE](#)
[ATOS DO PLENÁRIO/RESOLUÇÕES](#)
[ATOS DO PLENÁRIO/PAUTA DAS SESSÕES](#)
[ATOS DO PLENÁRIO/ATAS DAS SESSÕES](#)
[ATOS DO PLENÁRIO/ACÓRDÃOS](#)
[INFORMAÇÕES IMPORTANTES](#)



OUTROS SERVIÇOS



ATOS DA PRESIDÊNCIA/PORTARIAS

PORTARIA Nº 349, DE 17 DE JULHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2026-e, resolve:

Art. 1º Exonerar, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a servidora ocupante de cargo em comissão, e dispensar os servidores ocupantes de função de confiança mencionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Nomear, nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para exercer cargo em comissão da estrutura organizacional dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, os servidores mencionados no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 349, DE 17 DE JULHO DE 2026**ANEXO I**

MATR.	NOME	SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA	LOTAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO
1225	CARMEN VASKE	TC-CCA-3	ASSESSOR	SECRETARIA DAS SESSÕES
1992	ABILIO JOSE GONCALVES SOARES	FC-03	AUXILIAR DE GABINETE	SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
1506	JULIO MAURICIO PINHO RIBEIRO JUNIOR	FC-04	GERENTE DE PROJETO	SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 349, DE 17 DE JULHO DE 2026**ANEXO II**

MATR.	NOME	SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA	LOTAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO
1992	ABILIO JOSE GONCALVES SOARES	TC-CCG-1	SUPERVISOR	SUPERVISÃO DE CONFORMIDADE DO E-SOCIAL
1225	CARMEN VASKE	TC-CCG-3	CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE ATOS DE CONTAS

PORTARIA Nº 350, DE 17 DE JULHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo n.º 03/2026-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela



Resolução TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, VERONICA DE FREITAS COSTA DA MATA, matrícula nº 8196, servidora cedida, para exercer, em substituição, no período de 20 a 29 de julho do ano de 2026, o cargo em comissão de Diretor, símbolo TC-CCG-4, da Divisão de Qualidade de Vida e Bem-Estar, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 192/2024.

MANOEL DE ANDRADE



ATOS DA SEGEDAM/OUTROS ATOS - SEGEDAM

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00008169/26-87; Beneficiário: GUILHERME BRIDE FERNANDES (colaborador eventual); Evento: 31ª edição do Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos de Controle Externo - SEMAT; Entidade Promotora: TCDF; Local: Brasília (DF); Período do evento: 06/08 a 07/08/26; Quantidade de diárias: 2,5 (duas e meia).



ATOS DA SELIP/CONTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6/2026

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ n.º 00.534.560/0001-26 - Contratada: RADAR PPP LTDA - CNPJ n.º 20.159.727/0001-23 - Objeto: concessão pela RADAR PPP ao CLIENTE do direito de acesso (licenciamento / cessão de direito de uso), de forma não exclusiva, às informações sobre projetos de Parcerias Público-Privadas e concessões compiladas no RADAR DE PROJETOS - prorrogação do prazo de vigência - Processo nº 00600-00012149/2024-49 - Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 90101/2025, com fulcro no Artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 - Fundamento Legal do Aditivo: artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Oitava do Contrato nº 06/2026. - Vigência e Execução: de 13/11/2026 a 12/05/2027 - Valor do Aditivo: R\$5.520,00 (cinco mil e quinhentos e vinte reais) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339040 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA - Programa de Trabalho: 01126823125572568 - Fonte de Recursos: 1500.1000 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2026NE00596 - Data de Emissão da NE: 31/03/2026 - Valor da NEs: R\$5.520,00 (cinco mil e quinhentos e vinte reais) - Data da Assinatura: 16/07/2026 - Assinam: pelo Tribunal, PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA; e, pela Contratada, LIVIA VASCONCELOS MAGALDI.

Data de Publicação dos termos anteriores: Contrato nº 6/2026 (DODF n.º 22, 10/04/2026).



ATOS DA SESBE/DESPACHOS - SESBE

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR

Despacho nº 122/2025-SESBE

Brasília-DF, 7 de julho de 2026

Processo nº 00600-00000950/2026-11-e

Interessado(a): **RICARDO THEOTÔNIO NUNES DE ANDRADE**



Assunto: Pedido de Reconsideração – Programa SAÚDE TCDF – Assistência Indireta – Reembolso de Plano de Saúde

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pelo servidor **RICARDO THEOTÔNIO NUNES DE ANDRADE**, matrícula nº 8278, em face da decisão anteriormente proferida nos autos (Despacho nº 67/2026 – SESBE à peça 9 dos autos), que indeferiu o pedido de habilitação na modalidade de Assistência Indireta e o correspondente reembolso das despesas relativas ao plano de saúde de seu núcleo familiar. Subsidiariamente, requer o recebimento da manifestação como recurso administrativo hierárquico; No uso da competência delegada no art.5º, da Portaria nº 10, de 13 de janeiro de 2025, e acolhendo os fundamentos constantes da instrução técnica (Informação nº 177/2026-DIBEM peça nº 14), mantenho a decisão recorrida, rejeitando o pedido de reconsideração formulado; Considerando o pedido subsidiário apresentado pelo servidor, encaminhem-se os autos à SEGEDAM, para conhecimento e deliberação quanto à análise do recurso hierárquico.

PAOLA KARINA DE BARRÓN SALES
SECRETÁRIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR

Despacho nº 123/2026-SESBE
Brasília-DF, 8 de julho de 2026.

Processo nº 00600-00014399/2025-02-e

Interessado(a): **FERDINAND VILELA DE BARROS HONDA**

Assunto: Programa SAÚDE TCDF. Solicitação de reembolso de despesas com plano de saúde. Indeferimento.

No uso da competência delegada no art.5º, da Portaria nº 10, de 13 de janeiro de 2025, e acolhendo os termos da Informação nº 182/2026-DIBEM (peça nº 14): **INDEFIRO** a inscrição no Programa SAÚDE TCDF e a habilitação na assistência indireta de KINZO FERNANDO VILELA DE BARROS HONDA (filho), como dependente beneficiário de **FERDINAND VILELA DE BARROS HONDA**, matrícula 766, Analista Administrativo de Controle Externo, aposentado em 01/08/1996, em razão do não atendimento aos requisitos previstos no art. 11, inciso V, da Resolução nº 372/2023, considerando que a Junta Médica Oficial concluiu pela inexistência de invalidez permanente do mesmo, nos termos do Laudo Médico nº 13/26-DSAUD/SESBE, constante da peça 5 dos autos (e-DOC: F17CF70A-e).

PAOLA KARINA DE BARRÓN SALES
SECRETÁRIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR

Despacho nº 129/2026-SESBE
Brasília-DF, 14 de julho de 2026

Processo nº 00600-000008207/2026-00-e

Interessado(a): **DEBORAH CHRISTINA BARBOSA STIVAL**

Assunto: Requerimento de habilitação na Assistência Indireta relativo ao Programa SAÚDE TCDF.



Concessão de reembolso em seu favor. Deferimento.

No uso da competência delegada no art. 5º, da Portaria nº 10, de 13 de janeiro de 2025, e acolhendo os termos da Informação nº 189/2026-DIBEM (peça nº 03): **AUTORIZO** a habilitação na assistência indireta, na forma dos arts. 24 e 25 da Resolução TCDF nº 372/23, de **DEBORAH CHRISTINA BARBOSA STIVAL**, matrícula nº 8263, servidora requisitada que iniciou efetivo exercício desde 01/07/2026, a contar de 03/07/2026 e, conseqüentemente, o reembolso parcial das mensalidades pagas pelo(a) interessado(a) ao plano de saúde “ASSEFAZ RUBI” em seu favor, tendo como marco inicial para efeitos financeiros a data 09/07/2026, nos termos dos arts. 29 e 32 do Regulamento do Programa SAÚDE TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 372/23.

PAOLA KARINA DE BARRÓN SALES
SECRETÁRIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR



ATOS DO PLENÁRIO/RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº429, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Altera as Resoluções nºs 272/14 e 273/14, que tratam, respectivamente, da estrutura e do regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso L do art. 16, do Regimento Interno, tendo em vista o constante na Lei nº 7.361, de 22 de dezembro de 2023, e o que consta do Processo nº 00600-00005991/2026-96-e, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas, sem criação de qualquer despesa nova, mediante remanejamento e transformação, as funções de confiança constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º A estrutura administrativa dos Serviços Auxiliares, prevista no Anexo II da Resolução nº 272, de 3 de julho de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º O Anexo Único da Resolução nº 273, de 3 de julho de 2014, passa a vigorar com as modificações constantes no Anexo III desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE ANDRADE



ATOS DO PLENÁRIO/PAUTA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 25/2026

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 22 de julho de 2026(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5472

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 39689/2007-e, Representação, Secretaria de Educação; 2) 12063/2014-e, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, MPC/DF; 3) 00600-00000287/2021-32-e, Tomada de Contas Especial, SEE; 4) 00600-00007999/2022-63-e, Representação, MPJTCDF; 5) 00600-00014897/2022-02-e, Auditoria de Regularidade, DIFO2; 6) 00600-00012974/2023-62-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 7) 00600-00015665/2024-25-e, Representação, MPJTCDF; 8) 00600-00002175/2025-40-e, Licitação,



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA - SEDET; 9) 00600-00004279/2025-99-e, Licitação, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP; 10) 00600-00005760/2025-00-e, Representação, TCDF;; 11) 00600-00006107/2025-50-e, Inspeção, SEE; DIAUD2; 12) 00600-00009992/2025-29-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 13) 00600-00014639/2025-61-e, Edição de Normativo, TCDF; 14) 00600-00008031/2026-88-e, Representação, TCDF;; 15) 00600-00008069/2026-51-e, Representação, TCDF; 16) 00600-00008384/2026-88-e, Representação, G1P; 17) 00600-00008743/2026-05-e, Licitação, TCDF; Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 00600-00012801/2021-82-e, Auditoria de Regularidade, SEE/DF; 2) 00600-00011742/2025-59-e, Inspeção, DIFIPE1; 3) 00600-00003040/2026-82-e, Licitação, Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES; 4) 00600-00008390/2026-35-e, Representação, TCDF; Conselheiro Paulo Tadeu Vale Da Silva: 1) 25440/2014-e, Tomada de Contas Especial, DETRAN/DF; 2) 13500/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 3) 00600-00012296/2023-38-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 4) 00600-00009182/2025-72-e, Análise de Metas Fiscais, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 5) 00600-00013568/2025-89-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 6) 00600-00003439/2026-63-e, Análise de Concessão, SIRAC;

Conselheiro Márcio Michel Alves De Oliveira: 1) 00600-00009313/2025-11-e, Consulta, SEFIPE; 2) 00600-00007408/2026-81-e, Reforma (Militar), SIRAC;

Auditor Vinícius Cardoso De Pinho Fragoso: 1) 21378/2013-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 2) 13815/2018-e, Tomada de Contas Especial, SINESP; 3) 23149/2019-e, Tomada de Contas Especial, SE; 4) 00600-00012170/2023-63-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 5) 00600-00012358/2023-10-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 6) 00600-00014660/2023-02-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 7) 00600-00005806/2024-00-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 8) 00600-00005996/2024-57-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 9) 00600-00007702/2024-21-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 10) 00600-00009063/2024-39-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 11) 00600-00009282/2024-18-e, Tomada de Contas Especial, SES; 12) 00600-00006281/2025-01-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 13) 00600-00007023/2025-33-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 14) 00600-00007950/2025-53-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 15) 00600-00011866/2025-34-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 16) 00600-00012061/2025-16-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 17) 00600-00013674/2025-62-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 18) 00600-00014027/2025-78-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 19) 00600-00014432/2025-96-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 20) 00600-00015950/2025-27-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 21) 00600-00015983/2025-77-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 22) 00600-00016121/2025-61-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 23) 00600-00000236/2026-15-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 24) 00600-00000797/2026-14-e, Regularização de Débitos e Multas, Elson Martins Fialho; 25) 00600-00002094/2026-21-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 26) 00600-00002435/2026-68-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; Sessão Reservada Nº 1587

Conselheiro Márcio Michel Alves De Oliveira: 1) 00600-00005637/2022-38-e, Denúncia, TCDF Sociedade SES/DF; 2) 00600-00005982/2025-14-e, Representação, MPJTCDF; 3) 00600-00014471/2025-93-e, Representação, MPJTCDF; 4) 00600-00008489/2026-37-e, Denúncia, TCDF;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 17/07/2026



João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões



ATOS DO PLENÁRIO/ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5470

Em 8 de julho de 2026, às 15 horas, em conformidade com o art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reuniram-se os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, que participou remotamente, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5470.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

Em virtude do afastamento comunicado pelo Ofício-Circular nº 59/2026, o Auditor VINÍCIUS FRAGOSO atuou no decorrer desta sessão em substituição ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 30, c/c o art. 45, inciso I, alínea “b”, do RI/TCDF.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5469, Administrativa nº 1264 e Reservada nº 1584, todas de 01.07.2026.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes documentos:

- Ofício-Circular nº 59/2026, do Gabinete da Presidência, informando a convocação, em conformidade com o art. 30, c/c o art. 45, inciso I, alínea “b”, do RI/TCDF, do Auditor VINÍCIUS FRAGOSO para substituir o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO no período de 06 a 15.07.2026.
- Despacho nº 2867/2026, do Gabinete da Presidência, informando que os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e ANDRÉ CLEMENTE participarão do AI SUMMIT BRASIL, promovido pelo Instituto Valor em parceria com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, a realizar-se em São Paulo/SP, nos dias 22 e 23.07.2026.
- Despacho nº 2877/2026, do Gabinete da Presidência, informando que o Presidente participará da Assembleia Geral Ordinária da Organização Latino-Americana e Caribenha de Entidades Fiscalizadoras Superiores (OLACEFS), a realizar-se em Cali/Colômbia, no período de 12 a 14.08.2026.
- Despacho nº 2914/2026, do Gabinete da Presidência, informando que o Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE participará da Missão Estratégica de Altos Estudos sobre Justiça, Controle e Governança, a realizar-se em Antigua/Guatemala, no período de 06 a 09.09.2026.
- Ofício nº 80/2026, do Gabinete do Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, comunicando o cancelamento das férias do titular do referido gabinete, previstas para o período de 06 a 25.07.2026, as quais serão remarçadas oportunamente.
- Ofício nº 466/2026, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando a participação do Procurador ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA no XIII Fórum Nacional do Ministério Público de Contas, a realizar-se em São Paulo/SP, no período de 26 a 28.08.2026.



- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhado a esta Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 0756891-57.2025.8.07.000, com pedido de liminar, impetrado pela RTD Soluções em Imagem Ltda. contra a Decisão nº 4901/2025, proferida por esta Corte no Processo nº 24.701/2018.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

Auditor Vinícius Cardoso De Pinho Fragoso

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00008875/2022-03-e - Despacho Singular Nº 69/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00013332/2023-81-e - Despacho Singular Nº 70/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00006840/2020-60-e - Despacho Singular Nº 71/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00013493/2025-36-e - Despacho Singular Nº 72/2026, Regularização de Débitos e Multas: PROCESSO Nº 00600-00000797/2026-14-e - Despacho Singular Nº 73/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00006300/2025-91-e - Despacho Singular Nº 74/2026.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Representação: PROCESSO Nº 00600-00010055/2020-10-e - Despacho Singular Nº 257/2026, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00003727/2025-37-e - Despacho Singular Nº 256/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00004802/2023-15-e - Despacho Singular Nº 260/2026.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00000625/2026-41-e - Despacho Singular Nº 317/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007299/2026-01-e - Despacho Singular Nº 318/2026, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 00600-00007553/2026-62-e - Despacho Singular Nº 320/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00016178/2023-07-e - Despacho Singular Nº 322/2026.

Conselheiro Paulo Tadeu Vale Da Silva

Representação: PROCESSO Nº 00600-00005718/2025-81-e - Despacho Singular Nº 182/2026, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 00600-00000852/2026-76-e - Despacho Singular Nº 183/2026, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00000755/2024-11-e - Despacho Singular Nº 185/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007356/2026-43-e - Despacho Singular Nº 186/2026.

Conselheiro Márcio Michel Alves De Oliveira

Consulta: PROCESSO Nº 00600-00009313/2025-11-e - Despacho Singular Nº 131/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011619/2023-76-e - Despacho Singular Nº 132/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001024/2026-55-e - Despacho Singular Nº 133/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004949/2025-77-e - Despacho Singular Nº 135/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00005471/2026-83-e - Despacho Singular Nº 130/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00004877/2026-49-e - Despacho Singular Nº 134/2026.

Conselheiro André Clemente Lara De Oliveira

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 560/2015-e - Despacho Singular Nº 269/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010593/2023-49-e - Despacho Singular Nº 270/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004588/2026-40-e - Despacho Singular Nº 271/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00012563/2025-39-e - Despacho Singular Nº 272/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011679/2025-51-e - Despacho Singular Nº 275/2026,



Representação: PROCESSO Nº 00600-00007294/2026-70-e - Despacho Singular Nº 274/2026.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado

Representação: PROCESSO Nº 00600-00007231/2025-32-e - Despacho Singular Nº 238/2026,

Representação: PROCESSO Nº 00600-00012344/2025-50-e - Despacho Singular Nº 239/2026, Análise

de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00014172/2025-59-e - Despacho Singular Nº 241/2026, Inspeção:

PROCESSO Nº 21391/2019-e - Despacho Singular Nº 240/2026, Licitação: PROCESSO Nº

00600-00004901/2023-05-e - Despacho Singular Nº 244/2026, Representação: PROCESSO Nº

00600-00001433/2026-51-e - Despacho Singular Nº 246/2026, Licitação: PROCESSO Nº

00600-00002175/2025-40-e - Despacho Singular Nº 242/2026, Consulta: PROCESSO Nº

00600-00002785/2026-24-e - Despacho Singular Nº 245/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº

00600-00002989/2026-65-e - Despacho Singular Nº 247/2026, Representação: PROCESSO Nº

00600-00004864/2026-70-e - Despacho Singular Nº 248/2026, Representação: PROCESSO Nº

00600-00002776/2024-71-e - Despacho Singular Nº 249/2026.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 21378/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apuração de responsabilidade civil por prejuízo causado ao erário distrital, em virtude de irregularidades na prestação de contas referente à contratação da dupla Victor e Léo, para apresentação no Réveillon Monumental 2007/2008, ocorrido na Esplanada dos Ministérios, em razão das comemorações de fim de ano. DECISÃO Nº 2086/2026 - Após a apresentação do voto do Relator, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, com fundamento no art. 98, § 8º, do RI/TCDF, antecipou seu voto, acolhendo a Informação nº 62/2026 - DICONTE. Em seguida, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO, atuando em substituição ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES, pediu vista do processo, razão pela qual ficou adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00010720/2021-48-e - Representação nº 30/2021-G3P/CF, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda Oliveira Pereira, versando sobre possíveis irregularidades na ocupação de boxes da Feira de Artesanato da Torre de TV. DECISÃO Nº 2133/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.226/2026 - SEGOV/GAB, bem como do Relatório Conclusivo - SEGOV/GTCOARFTT-PORT20/2026, ambos encaminhados pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV/DF; b) da Informação nº 102/2026 - DIACOMP2; II - considerar atendido o item III da Decisão nº 1.185/2026; III - determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV/DF que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, encaminhe ao Tribunal informações atualizadas, acompanhadas da correspondente documentação comprobatória, sobre o resultado final das medidas implementadas para regularização da ocupação de boxes na Feira da Torre de TV, considerando os encaminhamentos indicados pelo Grupo de Trabalho no Relatório Conclusivo - SEGOV/GTCOARFTT-PORT20/2026; IV - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 102/2026 - DIACOMP2 à SEGOV/DF; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00013602/2021-91-e - Representação nº 20/2021-G4P/ML, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Marcos Felipe Pinheiro Lima, acerca de possível negligência dos gestores responsáveis pela reforma, manutenção e conservação do Teatro Nacional Cláudio Santoro - TNCS, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF. DECISÃO Nº 2134/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do



Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2.035/2024 – SESECEC/GAB (Peça nº 66) e da documentação acostada ao Processo de barramento nº 00600-00004758/2024-24; b) da Informação nº 74/2026 – DIACOMP3 (Peça nº 71); c) do Parecer nº 312/2026-G4P (Peça nº 74); II – considerar atendido o item IV da Decisão nº 1.372/2024; III – determinar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações e esclarecimentos acerca: a) das competências da recém-criada Coordenação de Gestão Administrativa do Teatro Nacional Claudio Santoro, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural; b) da eventual extinção do Memorando de Entendimentos e do Acordo de Cooperação Técnica celebrados com a participação do BRB; c) dos motivos que levaram à opção de custeio da reforma do Teatro Nacional Claudio Santoro exclusivamente com recursos distritais, renunciando eventual subsídio financeiro proveniente do Ministério da Cultura; IV – autorizar: a) o envio de cópia do voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 74/2026 – DIACOMP3 à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para as providências pertinentes. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00014058/2022-86-e - Representação nº 18/2022-G1P/DA, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal - MPjTCDF, Demóstenes Tres Albuquerque, referente à denúncia sobre possíveis irregularidades relativas à estrutura de fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. DECISÃO Nº 2129/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 3.683/2026 - SEEC/GAB (peça 121) e do Despacho SEEC/SUGEP/UACEP/COCP/DISEL (peça 123), encaminhados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; b) do Ofício nº 76/2026 - DER-DF/PRESI/ASSESP (peça 120), da Instrução Normativa nº 2/2026 (peça 126) e do Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas – PCDP/DER/DF 2026 (peça 125), encaminhados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF; c) da Informação nº 90/2026 – Diacomp2 (peça 127); d) do Parecer nº 347/2026-G1P/DA (peça 130); II – considerar atendidos os itens III e IV da Decisão nº 503/2026, tendo em vista: a) a apresentação, pela SEEC/DF, de informações atualizadas acerca do estágio do concurso público da carreira de Planejamento Urbano e Infraestrutura, acompanhadas da indicação de providências concretas voltadas à sua retomada; b) a comprovação, pelo DER/DF, da implementação do Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas – PCDP, com sua formalização normativa, publicação e início de vigência; III – alertar a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF quanto à necessidade de imprimir celeridade na conclusão do concurso público da carreira de Planejamento Urbano e Infraestrutura, por se tratar de medida estruturante indispensável à superação das fragilidades identificadas na fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia; IV – autorizar: a) a ciência do Voto Condutor e desta decisão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014568/2023-34-e - Representação nº 18/2023-G1P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal - MPjTCDF, Demóstenes Tres Albuquerque, versando sobre possível omissão fiscalizatória da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística – DF Legal e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF em razão de invasões, por pessoas em situação de rua, de áreas públicas localizadas no Setor Noroeste e na Asa Norte. DECISÃO Nº 2136/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 6.212/2023 – DF-LEGAL/GAB (peça 14, e-DOC 26C15FC2, e anexo, peça



15, e-DOC 91DC9EC6); b) do Ofício nº 2.735/2023 – CODHAB/PRESI/SECEX (peça 16, e-DOC D23406B3); c) do Ofício nº 167/2023 – SEDES/GAB/UCI (peça 18, e-DOC 2AE875F8); d) da Informação nº 100/2026 – DIACOMP3 (peça 20, e-DOC 0195A1F6); e) do Parecer nº 333/2026-G1P/DA (peça 23, e-DOC C603224D-e); II – considerar: a) cumpridas as determinações constantes do item II da Decisão nº 4990/2023; b) no mérito, parcialmente procedente a Representação 18/2023 – G1P; III – determinar: a) à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente relatório específico sobre as pessoas e famílias abordadas nas ocupações do Setor Noroeste e da Asa Norte, preservados dados pessoais sensíveis, com indicação de número de pessoas identificadas, composição familiar, existência de crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, pessoas com sofrimento mental ou dependência química, benefícios concedidos, acolhimento ofertado, recusas formalizadas e motivos, encaminhamentos ao CRAS/CREAS/Centro POP, inscrição ou atualização no Cadastro Único, pendências documentais e situação posterior conhecida; b) à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a situação atual das pessoas/famílias cadastradas a partir das ocupações examinadas, discriminando habilitados, inabilitados, impedimentos, medidas de saneamento documental, eventual unidade entregue, previsão de atendimento, empreendimento indicado, critério de priorização e existência de acompanhamento social antes e depois da eventual solução habitacional; c) à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe as providências específicas adotadas quanto à ocupação da Asa Norte e, doravante, em operações envolvendo população em situação de rua, mantenha relatório padronizado com identificação do local, estimativa de pessoas atingidas, órgãos participantes, providências prévias de abordagem social, comunicação a órgãos de proteção, tratamento conferido a crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, destinação de pertences e materiais recicláveis, oferta de transporte, interface com SEDES/CODHAB/SEEDF/SES e decisões judiciais incidentes; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 100/2026 – DIACOMP3 à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF, à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal e à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00001933/2025-11-e - Auditoria de conformidade realizada pela Primeira Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – Seinfra, no âmbito do Contrato nº 114/2024-DJ/NOVACAP, decorrente da Licitação Presencial nº 01/2023-NOVACAP, cujo objeto consiste na contratação integrada para elaboração dos projetos, construção e entrega, em condições de operação, do Hospital do Recanto das Emas – HRE. DECISÃO Nº 2087/2026 - Após a apresentação do voto do Relator, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00010120/2025-11-e - Aposentadoria de MOACYR ANTUNES DE ALMEIDA – SES/DF. DECISÃO Nº 2137/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão nº 4.564/2025; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000247/2026-03-e - Representações formuladas por SIA Offices Empreendimentos Imobiliários S.A., pelo Deputado Distrital Reginaldo Veras Coelho e pelo Ministério Público junto à Corte em face de alegadas irregularidades nos procedimentos adotados pela



Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SODF) no âmbito do Chamamento Público nº 1/2025, que culminaram em locação de bem imóvel pela Pasta (Contrato Administrativa nº 028/2025 – SODF). DECISÃO Nº 2085/2026 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00002021/2026-39-e - Edital do Pregão Eletrônico n.º 90069/2026, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e disposição final, de forma regular e contínua, dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, classificados como Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), gerados pelas unidades vinculadas à SES/DF, em sistema de registro de preços. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 090/2026-GDRR, emitido no dia 16.03.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 2132/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da manifestação apresentada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, nos termos do Ofício nº 735/2026 – SES/GAB/ASDOC e documentos anexos; II – considerar, no mérito, improcedente a Representação apresentada pela empresa B-Green Gestão Ambiental S.A., conhecida nos termos da Decisão nº 891/2026; III – considerar prejudicado o exame do pedido de medida cautelar formulado pela representante; IV – referendar o Despacho Singular nº 090/2026-GDCRR; V – autorizar: a. o envio de cópia da Informação nº 152/2026 – DIACOMP4, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame; b. a ciência desta decisão à empresa B-Green Gestão Ambiental S.A.; c. o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00003384/2026-91-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por servidora da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, versando sobre potencial irregularidade de sua transferência para a reserva remunerada, ex officio, por implemento de idade limite de permanência na ativa. Sustentação oral das razões da defesa realizada nesta assentada pelo defensor constituído da Sra. JUCILENE GARCEZ PIRES, Sr. LUCIANO BARBOSA RAMOS. DECISÃO Nº 2081/2026 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 00600-00004423/2026-78-e - Edital nº 10, publicado no DODF de 22/04/2026, que publiciza a realização de processo seletivo simplificado promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), destinado à contratação temporária e à formação de cadastro de reserva para profissionais da carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, nas especialidades de Conductor de Veículo de Urgência e Emergência e Técnico de Apoio Operacional – Padioleiro. DECISÃO Nº 2138/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 915/2026-SES/GAB/ASDOC (peça 13) e respectivos anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) do Ofício nº 3872/2026-SEEC/GAB (peça 14) e respectivos anexos (peças 15 a 18), encaminhados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; c) da Informação nº 99/2026-DIFIPE3 (peça 19); d) do Parecer nº 294/2026 (peça 22); II – considerar cumprido o Despacho Singular nº 156/2026-GDCRR, referendado pela Decisão nº 1.260/2026; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF que: a) enviem esforços para regularização da situação relacionada às funções de Conductor de Veículo de Urgência e Emergência e Padioleiro, promovendo as medidas necessárias à realização do



correspondente concurso público; b) no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhem a esta Corte informações detalhadas e documentação comprobatória das providências concretas adotadas para a solução definitiva da situação da carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde – GAPS, inclusive quanto a eventuais propostas normativas, estudos técnicos e medidas administrativas em andamento; IV – autorizar: a) o envio do relatório/voto e desta decisão à SES/DF e à SEEC/DF; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para acompanhamento do atendimento das determinações retro e do processo seletivo simplificado.

PROCESSO Nº 00600-00004818/2026-71-e - Aposentadoria de WALBERT DE ARAÚJO LINHARES - PCDF. DECISÃO Nº 2139/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente atendida a Decisão nº 1.415/2026; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005907/2026-34-e - Representação nº 29/2026-G2P/MPCDF, com pedido cautelar, subscrita pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCD, que dá notícia do recebimento de denúncia anônima que comunica a ocorrência de suposta irregularidade na devolução à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF de médico radiologista intervencionista lotado no Hospital de Base - HBDF, que exerce atividade que não é oferecida pelos demais hospitais da rede. DECISÃO Nº 2084/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 29/2026-G2P/MPCDF (Peça nº 1), aditada pelos documentos encartados nas Peças nºs 6 e 10, bem como dos demais anexos e do Requerimento nº 09/2026-MPC/G2P e anexo (Peças nºs 20 e 21), pois presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – conceder o prazo de 5 (cinco) dias ao Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal - IGESDF e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentarem circunstanciados esclarecimentos relativos aos pedidos cautelares formulados na Representação nº 29/2026-G2P/MPCDF e no Requerimento nº 09/2026-MPC/G2P; III – dar ciência desta decisão à representante do Ministério Público junto à Corte; IV – autorizar: a. o encaminhamento de cópia da Representação nº 29/2026-G2P/MPCDF, do aditamento encartado na Peça nº 6 e do Requerimento nº 09/2026-MPC/G2P ao IGESDF e à SES/DF para subsidiar o atendimento do previsto no item II precedente; b. o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006962/2026-41-e - Representação nº 34/2026 - G2P, formulada pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, do Ministério Público junto ao Tribunal, em face de possíveis irregularidades nos mecanismos de registro, controle e comprovação da produtividade de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, notadamente no âmbito das atividades externas de fiscalização de contratos assistenciais complementares. DECISÃO Nº 2140/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a. da Representação 34/2026 - G2P; b. da Informação 130/2026 - Diacom1; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com fundamento no art. 230, § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do Regimento Interno do TCDF, que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre o teor da Representação e apresente os esclarecimentos e documentos que entender pertinentes; III – autorizar: a. caso necessário, a realização de inspeção na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e onde mais se fizer necessário, a fim de subsidiar a análise de mérito da inicial; b. a ciência desta decisão à representante; c. o envio de cópia da Representação 34/2026 - G2P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF, para conhecimento; d. a



devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00007357/2026-98-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 13/2022. DECISÃO Nº 2141/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 13/2022, publicado no DODF de 25/03/2022, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores: Médico, especialidade Cirurgia Oncológica: Wladimir Fernandes Bezerra; Médico, especialidade Clínica Médica/Queimados: Lucas Albuquerque Aquino e Paula Fernandes de Oliveira Ely; Médico, especialidade Dermatologia: Andressa Silva Alcantara; Médico, especialidade Eletromiografia: Denis Ferreira dos Santos; Médico, especialidade Endocrinologia e Metabologia: Viviane Nascimento Dias Andrade; Médico, especialidade Geriatria: Mylena Lucena Couto Reis; Médico, especialidade Ginecologia e Obstetrícia: Luiz Felipe Schiavinato, Nathana Cristina Freitas Pereira; Médico, especialidade Infectologia: Wanderson Sant Ana de Almeida; Médico, especialidade Medicina Física e Reabilitação: Daniel Ramos Rodrigues Figueiredo; Médico, especialidade Médico da Família e Comunidade: Larissa Naomi Lima Akamine; Médico, especialidade Neurologia: Marta Rodrigues de Carvalho; Médico, especialidade Ortopedia e Traumatologia: Bruno Lopes da Gama, Lorenzo Fagotti; Médico, especialidade Pediatria: Elisa de Oliveira Naves; Médico, especialidade Radiologia e Diagnóstico por Imagem: Raphaella Fiorillo de Araujo; Médico, especialidade Reumatologia: David Lima Pedrosa; Médico, especialidade Urologia: Mario Bezerra da Trindade Netto; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 13/2022, publicado no DODF de 25/03/2022: Médico, especialidade Anatomia Patológica: Lucas de Medeiros Reis, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 9 dia(s); Médico, especialidade Anestesiologia: Ana Paula Souto Bezerra, Data de Ingresso no TCDF: 11/09/2023 - 2 ano(s), 9 mês(es) e 6 dia(s); Médico, especialidade Cardiologia: Amanda de Assis Silveira, Data de Ingresso no TCDF: 23/07/2025 - 0 ano(s), 10 mês(es) e 25 dia(s); Médico, especialidade Cirurgia Geral: André Jaccoud de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 23/07/2025 - 0 ano(s), 10 mês(es) e 25 dia(s); Pedro Alves Feitoza Neto, Data de Ingresso no TCDF: 23/07/2025 - 0 ano(s), 10 mês(es) e 25 dia(s); Médico, especialidade Cirurgia Pediátrica: Bárbara Donnária da Silva Gonçalves, Data de Ingresso no TCDF: 11/09/2023 - 2 ano(s), 9 mês(es) e 6 dia(s); Loraine Entringer Falqueto, Data de Ingresso no TCDF: 20/12/2023 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Médico, especialidade Clínica Médica: Mathias Regis Modesto, Data de Ingresso no TCDF: 23/07/2025 - 0 ano(s), 10 mês(es) e 25 dia(s); Médico, especialidade Clínica Médica/Queimados: Brenner Dolis Marretto de Moura, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 9 dia(s); Médico, especialidade Coloproctologia: Débora Pennafort Palma, Data de Ingresso no TCDF: 23/07/2025 - 0 ano(s), 10 mês(es) e 25 dia(s); Dirceu de Castro Rezende Júnior, Data de Ingresso no TCDF: 11/09/2023 - 2 ano(s), 9 mês(es) e 6 dia(s); Médico, especialidade Genética Médica: David Uchoa Cavalcante, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 9 dia(s); Ricardo Henrique Almeida Barbosa, Data de Ingresso no TCDF: 11/09/2023 - 2 ano(s), 9 mês(es) e 6 dia(s); Rosenelle Oliveira Araujo Benicio, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 9 dia(s); Médico, especialidade Infectologia: Talita Resende, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 9 dia(s); Victor Bertollo Gomes Porto, Data de Ingresso no TCDF: 11/09/2023 - 2 ano(s), 9 mês(es) e 6 dia(s); Médico, especialidade Médico da Família e Comunidade: Danillo Leal Marinho Vieira, Data de Ingresso no TCDF: 11/09/2023 - 2 ano(s), 9 mês(es) e 6 dia(s); Médico, especialidade



Nefrologia: Glauber Mendes Pedroza, Data de Ingresso no TCDF: 06/08/2024 - 1 ano(s), 10 mês(es) e 11 dia(s); Médico, especialidade Neonatologia: Amanda do Carmo Alves, Data de Ingresso no TCDF: 11/09/2023 - 2 ano(s), 9 mês(es) e 6 dia(s); Médico, especialidade Neurocirurgia: Marco Paulo Dutra Janino, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 9 dia(s); Paulo Cesar de Jesus Gonçalves Junior, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 9 dia(s); Médico, especialidade Neurologia Pediátrica: Ada Maria Farias Sousa Borges, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 9 dia(s); Médico, especialidade Oftalmologia: Maria de Fátima Sainz Ugarte, Data de Ingresso no TCDF: 11/09/2023 - 2 ano(s), 9 mês(es) e 6 dia(s); Médico, especialidade Otorrinolaringologia: Ana Paula de Sousa Cunha, Data de Ingresso no TCDF: 11/09/2023 - 2 ano(s), 9 mês(es) e 6 dia(s); Ellen Pinheiro Costa, Data de Ingresso no TCDF: 20/12/2023 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Médico, especialidade Paliativista: Andrea Maria Praciano Job, Data de Ingresso no TCDF: 11/09/2023 - 2 ano(s), 9 mês(es) e 6 dia(s); Nathália Telles da Costa, Data de Ingresso no TCDF: 20/12/2023 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Médico, especialidade Pediatria: Jamima Oliveira Santos Leca, Data de Ingresso no TCDF: 11/09/2023 - 2 ano(s), 9 mês(es) e 6 dia(s); Médico, especialidade Psiquiatria: Lorena Araújo Santos de Omena, Data de Ingresso no TCDF: 11/09/2023 - 2 ano(s), 9 mês(es) e 6 dia(s); Nayara Ferreira Cunha Costa, Data de Ingresso no TCDF: 11/09/2023 - 2 ano(s), 9 mês(es) e 6 dia(s); Médico, especialidade Radiologia e Diagnóstico por Imagem: Juliana Késia Martins de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 11/09/2023 - 2 ano(s), 9 mês(es) e 6 dia(s); III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007391/2026-62-e - Aposentadoria de PAULO CESAR RAMOS MOREIRA - PCDF. DECISÃO Nº 2142/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007405/2026-48-e - Aposentadoria de RAUL DE PAULA NASCENTE - PCDF. DECISÃO Nº 2143/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007468/2026-02-e - Aposentadoria de LEONIDAS SOARES PIRES JÚNIOR - SEE/DF. DECISÃO Nº 2144/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, em conjunto com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: I - na aba "Dados da Concessão" - no campo "Processo" - alterar o número do processo SEI para: 0474-000004/2017; II - esclareça a divergência da jornada de trabalho entre o SIGRH (20h) e o SIRAC (40h); III - junte na aba 'Anexos e Observações' documentação comprobatória da opção formal do servidor por um dos cargos, a fim de demonstrar o atendimento às exigências legais relativas à acumulação de cargos; IV - notifique o servidor para, querendo, manifestar-se sobre eventual opção por um dos cargos, bem como sobre a conclusão da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos pela irregularidade na acumulação, tendo em conta a possibilidade de a concessão em apreço ser considerada ilegal; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007487/2026-21-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2011. DECISÃO Nº 2145/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator,



decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2011, publicado no DODF de 10/05/2011: Especialista em Saúde, especialidade Assistente Social: Graziela Andreghetto Sponchiado, Data de Ingresso no TCDF: 30/04/2025 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); Especialista em Saúde, especialidade Farmacêutico Bioquímico/Farmácia: Andreza Pereira Santos Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 30/04/2025 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); Brina Portugal, Data de Ingresso no TCDF: 30/04/2025 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); Rainy Carolina Faria Fernandes, Data de Ingresso no TCDF: 30/04/2025 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); Thiago de Sousa Lima, Data de Ingresso no TCDF: 30/04/2025 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007500/2026-41-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021. DECISÃO Nº 2146/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021, publicado no DODF de 22/09/2021 – Edição Extra A: Professor Substituto, especialidade Atividades: Adallyda Messias Alves, Adriana Ferreira de Souza, Amanda Vieira Santiago Silva, Ana Lucia Lira Barros, Ana Luiza Botelho Salomão, Ana Paula Silva Graça Borges, Andreia Alves de França de Araújo, Anne Tamíres Miranda Vasconcelos, Antônia Maria Portela Silva Muniz, Ariana Lopes da Silva de Lima, Barbara Miranda de Souza, Bianca Alves Martins Val Franco, Bruna Caroliny Menezes Viana, Bruna Raquel Reis Alves dos Santos, Camila Romerio dos Santos, Camila Vincent Leandro, Carla Verônica Martins Santana, Carlos Roberto Pereira da Trindade, Caroline Bomfim Ribeiro, Cássia Cristiane Rodrigues dos Santos, Celma da Silva Souza, Clarissa de Araújo Medeiros Jesus, Claudentina de Souza Palmeira Furtado, Cristiano Silva Dutra, Daniela Araujo Ferreira, Deborh Araujo Borges, Denizia Sergio de Alcantara, Drielly de Sousa Barreto, Ednei Oliveira dos Santos, Elane Melo da Rocha, Eliane Castro Borges, Eliane Nunes Marins, Elisangela de Azevedo Faria, Erica Pereira Parrini, Eronides Sousa Aquino, Eva Erica Isaias Batista, Fabiana Dias Moreira, Filipe de Moraes Gadelha, Flaviane Oliveira Barbosa, Francismar Ribeiro Rocha, Gabrielle Paula de Sousa, Georgelia Cristina da Rocha, Géssica Kelly Lopes Farias, Gessilene Carvalho Campos, Gisele Andrade Dias dos Reis, Inacia Rosiline Fernandes Diogenes, Ione Nogueira Ferreira, Ivanide Batista Moreira, Janaina Rocha Meira, Joseane Bsrbosa Ferreira, Josefa Moura Pereira, Julia Ferreira Borges, Juliana Souza dos Santos, Julie Dantas de Lima, Karina Guedes Melo, Karina Rimes Ribeiro Damaceno, Kathellen Lima Aguiar, Laís Gonçalves Ferreira de Araújo, Leila Maria Vieira Braga, Letícia de Oliveira Souza E Silva, Lívia Virginia Gonçalves Tinoco Barbosa, Lorrane Moreira Alves da Costa, Lucielen Martins da Rocha, Marco André Cruz de Melo, Maria Daliane Rabelo Carvalho Costa, Maria de Fátima Tavares de Matos, Maria Helena Francisco de Sousa, Marieth Conceição dos Santos Santana, Marina de Melo Crepaldi de Santana, Marinalda Mendes Lima, Mario Henrique Alves dos Santos, Meiriany de Sousa Herculano, Mirian Luci Bispo Freitas, Monikeila de Sousa Oliveira, Nathalia Gonçalves de Araújo, Núbia Soares de Deus, Paloma Gonçalves Rezendes, Patrícia Cristina Rôlo Parreira, Patrícia Gomes de Almeida, Pedrina Gomes de Sousa, Poliana Pereira de Oliveira Machado, Renata Keila dos Santos Bragança, Renata Viana Medeiros, Renato Constantino dos Santos, Ricardo Rodrigues Fernandes, Rivelino José dos Santos, Rosilene Alves Batista, Sebastião Lima Martins, Sheyla Rodrigues de Almeida Gomes, Silvio Batista dos Santos, Tatiana Carolina Domingos do Nascimento, Tatiane Izidoro Bittencourt, Tatylla



Michelle Alves de Sousa, Thainá Ribeiro Noronha, Valéria Lucia de Lima Assunção, Valeria Teixeira Poyares, Vanessa Barbosa da Silva Marques, Vanessa Cristina Suess, Vanessa de Sousa Alves Monteiro e Wesley Cordeiro Feitosa; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007509/2026-52-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021. DECISÃO Nº 2147/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021, publicado no DODF de 22/09/2021 – Edição Extra A: Professor Substituto, especialidade Administração: Nara Moura de Sena; Professor Substituto, especialidade Artes: Adbel Pereira dos Santos, Adriana Ferreira Gomes, Ana Leticia Guimaraes Ribeiro, Carlos Caeiro Gomes, Flora Lago Medeiros, Gabriela Lopes Godinho, Grazielle Oliveira Santana Ribeiro, Iracilda Gomes Franco, Jacyara Tonha Alves, Kamila Rodrigues dos Santos, Karina Cavalcante Franco, Lorena Kelly Souza Arruda, Lucas Silva de Lira, Neivaldo Corrêa Pereira, Sueli de Maria Xavier Pereira, Tânia Maria Rodrigues Silva, Tonismar Luz da Silva e Valquiria Xavier Oliveira; Professor Substituto, especialidade Artes/Artes Cênicas: Luciellen de Castro Costa e Veronica Antonia de Oliveira Rufino; Professor Substituto, especialidade Artes/Artes Plásticas/Visuais: Sarah Simão Pereira e Valdinei Bezerra de Sousa; Professor Substituto, especialidade Artes/Dança: Wendy Michelle do Nascimento; Professor Substituto, especialidade Biologia: Edilberto Borges dos Santos, Fernando Rocha Santana, Gabriel Barroso dos Santos, Gustavo Martins Tostes, Hudson Rodrigo da Cruz Monteiro, Pricila Cristina da Silveira da Silva, Robert Borges de Araujo, Tajla Bruna Cílião e Vinicius Trindade Maciel; Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Danielle Aline Vieira Novais, Diogo Pacher Ferreira, Nicholas Allison Cavalcante Leite e Rafael Maciel de Azevedo; Professor Substituto, especialidade Educação Física: Abraão de Souza Avelino, Claudio Roberto de Oliveira, Lorrán da Silva Carvalho, Marcos Antonio Ferreira Lopes, Marisete Alves Lopes, Mikaella Kamilla de Sousa Freitas e Ronan Suelio de Melo Pereira; Professor Substituto, especialidade Filosofia: Jaqueline Santos Bispo Vieira e Lucas de Oliveira Ferreira; Professor Substituto, especialidade Geografia: Carlos Henrique Meneses dos Santos, Fabio Rosa Soares, Geovanna da Costa Alves, Marcela Maranhão dos Santos e Renata Ramos Costa; Professor Substituto, especialidade História: Thallita Barreira Dias e Washington Alves Oliveira; Professor Substituto, especialidade Informática: André Luis Dias de Souza e Hernande de Castro Coelho; Professor Substituto, especialidade LEM/Espanhol: Daniela Lucia da Cruz Barrêto, Jéssica Maia Lima Jordão, Julia Hanna Lemos do Nascimento, Leticia Milena Silva Gomes, Lucas Douglas Martins Dantas, Ricardo Alves dos Santos, Sara Susane Ribeiro Valadão e Tiago de Almeida Marques; Professor Substituto, especialidade LEM/Francês: Jessica Lopes dos Santos, Lorena de Paula Santos e Thais dos Santos Barauna; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Brasiliana de Castro Pereira, Gabriela Bomfim Silva, Isabella Almeida Nunes, Lorena Cristyna Neris Campos, Marília de Araújo Ruivo, Priscila dos Santos Nunes Carvalho, Valéria Cardoso Coutinho Ribeiro e Yanca Santos Costa; Professor Substituto, especialidade Letras/Libras: Josiane Ferreira de Alvino e Sonia Aparecida de Oliveira; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Carlos Alberto Alves Marreiro, Claudia Muriel Justiniano da Cruz, Danielle Rodrigues Cunha, Flavia Mariani, Giovana de Sousa Baliza, Hemelly Elira de Souza Abreu, Ivya Alves Teixeira, Marcelo Pereira da Silva Junior, Nathalia Martins Peres Costa, Paula Ribeiro de Sena, Seomária Moura de Oliveira e Silvane Silva de Souza; Professor Substituto, especialidade Química: Fernando Nogueira Rocha, Gabriel Ferreira da Silva Brito, Isabela de Lima Felinto, Maria Luiza de Andrade Rodrigues, Miriã Albino Lessa e Nicholas Allisson Cavalcante Leite; Professor Substituto, especialidade Sociologia: Alane Beatriz da Nóbrega Martins, Brenda Ynara



Ferreira Passos, Jussara Cristina Gusmão, Leonice Cristina do Socorro Bacha de Vasconcelos, Rainilda Barbosa de Oliveira e Vanessa Nunes dos Santos; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007538/2026-14-e - Aposentadoria de REJANE GUIMARÃES PITANGA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2148/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar à Secretaria de Estado de Educação - SEE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: I - junte à aba 'Anexos e Observações' do Sirac e ao processo de aposentadoria documentação referente aos 12.131 dias registrados no SIRAC como tempo prestado no cargo atual; II - esclareça qual foi o afastamento concedido à servidora nos períodos de 01/2008 a 06/2010 e de 02/2011 a 09/2011; III - esclareça ainda se houve licença para trato de interesse particular e, havendo, se nesse interregno houve certificação do tempo de contribuição eventualmente prestado fora da SEE/DF; IV - ajuste, na aba 'Tempos', caso necessário, os tempos averbados e tempos prestado no órgão conforme documentação que vier a ser anexada na aba 'Anexos e Observações'; V - em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, notifique a servidora, por todos os meios admitidos em lei, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se for do seu interesse, apresente as razões de justificativa, uma vez que há possibilidade de ilegalidade da concessão; VI - encaminhe a este Tribunal as informações mencionadas nos itens anteriores, indicando as eventuais providências adotadas, não sem antes anexar a documentação pertinente à notificação da interessada no módulo SIRAC, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/2020; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007667/2026-11-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, de 06/08/2014. DECISÃO Nº 2149/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 06/08/2014: Pedagogo-Orientador Educacional: Ana Cristina de Lacerda Peçanha Barbosa, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); Charlene Gomes Cezario, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); Danielle de Oliveira Atta, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); Deborah Mascarenhas Andrade, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Eunice Barbosa Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); Francisca Adriana da Silva Vaz, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); Luciana Pereira Justino, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); Maria da Graça Gomes da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 20/07/2021 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 2 dia(s); Maria de Fátima Pereira de Sousa Borges, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); Patricia da Silva Monteiro Novais, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); Poliane da Silva Santos, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); Renata Cardoso Bandeira, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007717/2026-51-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 2150/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço;



b) da admissão de Cleiciano Rodrigues Brito, no cargo de Monitor de Gestão Educacional, realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23, publicado no DODF de 14/10/2016, e do posterior desligamento da ex-servidora; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23, publicado no DODF de 14/10/2016: Monitor de Gestão Educacional: Edesia Marciano de Lima, Data de Ingresso no TCDF: 07/06/2024 - 2 ano(s), 0 mês(es) e 16 dia(s); Joana Batista Rodrigues Venancio, Data de Ingresso no TCDF: 04/12/2024 - 1 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); Kádna Adriana Prazeres Lê Rezende, Data de Ingresso no TCDF: 04/12/2024 - 1 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); Lindalva da Silva Brito, Data de Ingresso no TCDF: 04/12/2024 - 1 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); Magda de Oliveira Soares, Data de Ingresso no TCDF: 04/12/2024 - 1 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); Maria de Fátima da Silva Leite, Data de Ingresso no TCDF: 04/12/2024 - 1 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); Maria Gerlene da Silva Dias, Data de Ingresso no TCDF: 04/12/2024 - 1 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); Renata Oliveira Santos, Data de Ingresso no TCDF: 04/12/2024 - 1 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s) e Rodrigo Ricardo Martins, Data de Ingresso no TCDF: 04/12/2024 - 1 ano(s), 6 mês(es) e 18 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007832/2026-26-e - Reforma de AILTON BENÍCIO DA CUNHA – CBMDF. DECISÃO Nº 2151/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão da reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007846/2026-40-e - Aposentadoria de WANDERLEY SANTOS NASCIMENTO – PCDF. DECISÃO Nº 2152/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007857/2026-20-e - Reforma de FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA – CBMDF. DECISÃO Nº 2153/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão da reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 5896/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em razão de dano ao erário, verificado na execução do Contrato nº 669/2012, para implantação do gramado do Estádio Nacional de Brasília, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e a empresa Greenleaf Projetos e Serviços S.A. DECISÃO Nº 2089/2026 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da petição protocolada pela Sra. Maruska Lima de Sousa Holanda, de 17/06/2025 (Peça nº 394 e anexos, Peças nºs 391 a 393); b) da petição protocolada pela empresa Greenleaf Projetos e Serviços S.A. de 12/06/2025 (Peça nº 390 e anexos, Peças nºs 388 a 398); II – em relação aos recursos interpostos por Maruska Lima de Sousa Holanda, Luiz Rogerio Pinto Gonçalves, Josimar Ferreira Evangelista e pela empresa Greenleaf Projetos e Serviços S.A., determinar o sobrestamento dos autos até o deslinde dos estudos especiais



objeto do Processo nº 00600-00003242/2023, que trata de eventuais limitações para a suspensão e interrupção da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do Tribunal, objeto da Decisão Normativa nº 05/2021; III – autorizar: a) a cientificação dos interessados do teor desta decisão, encaminhando-lhes, ainda, cópia do relatório/voto da Relatora; b) o envio à Secretaria-Adjunta de Recursos e Estudos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 182/2026 - G3P, do Ministério Público junto ao Tribunal.

PROCESSO Nº 00600-00003644/2025-48-e - Fiscalização destinada a verificar se a CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. – CEB-IPES estabeleceu mecanismos de controle capazes de aferir, com precisão, a produtividade de mão de obra e equipamentos nos serviços de manutenção da iluminação pública, em cumprimento ao item IV da Decisão nº 4.796/24, proferida no Processo nº 12.627/24. DECISÃO Nº 2154/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 804/2026 – CEB-IPES/PR (peça 12), encaminhado pela CEB-IPES; b) da Informação nº 104/2026 – Diacomp2 (peça 17); II – considerar não atendida a determinação constante do item IV da Decisão nº 4.796/24, reiterada pelo item I da Decisão nº 813/26; III – determinar à CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. – CEBIPES que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente extração de dados reais do sistema EXATI, relativos a período não inferior a 60 (sessenta) dias de operação contratual, para os seguintes serviços: Administração Local, Substituição de Cabos de Cobre, Inspeção de Postes Metálicos/Concreto, Manutenção Corretiva de Quadros de Comando, Manutenção Preventiva em Circuitos Exclusivos de Iluminação e Manutenção Corretiva de Pontos de Luz, contendo: a) registros desagregados por tipo de serviço, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva identificados acima; b) horas trabalhadas por categoria profissional e horas de utilização de equipamentos por unidade de serviço executado, acompanhadas dos respectivos coeficientes de produtividade apurados; c) nota técnica de área gestora que ateste a regularidade e a completude das informações prestadas; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão e da Informação nº 104/2026-DIACOMP2 à CEB-IPES; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00012258/2025-47-e - Concorrência Eletrônica nº 90022/2025, lançada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos de elaboração de projetos básicos e executivos complementares de engenharia e suplementares de arquitetura, com natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, indispensáveis à contratação de obras públicas, visando à construção e reforma com possível ampliação das unidades de ensino, administrativas e demais imóveis próprios e/ou cedidos à jurisdição. DECISÃO Nº 2130/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1.870/2026 – SEE/GAB/AESP (e- Doc 7C2D9F98-e, Peça 34); II – considerar, quanto ao determinado na Decisão nº 568/26: a) atendido o item III.b; b) não atendidos os itens III.a e III.c; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que promova a devida compatibilização entre os subtotais dos agrupamentos Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo, constantes dos demonstrativos específicos elaborados por tipologia de edificação, e os respectivos montantes lançados no orçamento estimativo; IV – orientar a SEE/DF para que, na gestão do contrato decorrente do certame em apreço, eventual pleito de recomposição de preços oriundo da transição instituída pela Lei nº 14.973/24 seja submetido à análise individualizada, analítica e documental de sua efetiva repercussão sobre a estrutura de custos da contratada, considerando-se, de forma conjugada, os efeitos da progressiva reoneração da folha de pagamento e da concomitante redução da CPRB, impedindo revisões



fundadas em presunções, cálculos genéricos ou mecanismos de atualização automática; V – orientar, ainda, a SEE/DF para que, nas futuras contratações de serviços de engenharia consultiva, especialmente quando o orçamento estimativo for estruturado sob o regime de desoneração da folha de pagamentos: a) inclua no instrumento convocatório disciplina expressa acerca dos efeitos do regime de transição da contribuição previdenciária substitutiva sobre a folha de pagamento, instituído pela Lei nº 14.973/24, especialmente quanto à repercussão de suas alterações graduais na composição dos custos, no equilíbrio econômico-financeiro e na execução do futuro contrato; b) fundamente a formação dos preços referenciais em metodologia compatível com as características do objeto, adotando, conforme o caso, a quantificação das horas técnicas necessárias à atuação das equipes de projeto ou a precificação direta dos produtos, estudos, projetos e documentos definidos como entregáveis, sem prejuízo da utilização conjugada dessas técnicas quando devidamente justificada, juntando a descrição das premissas, das fontes de preços, das composições de custos e das memórias de cálculo correspondentes, de forma a permitir a integral reconstituição, a aferição da razoabilidade e a validação dos valores estimados; VI – autorizar: a) a continuidade da Concorrência Eletrônica nº 90.022/2025, após o cumprimento integral do item III supra, reabrindo o prazo inicialmente previsto, nos termos do § 1º, art. 55, da Lei nº 14.133/21; b) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão ao Presidente da Comissão Permanente de Contratação da SEE/DF, para fins de cumprimento do item III precedente e posterior encaminhamento de cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal; c) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para arquivamento, após a verificação do cumprimento dos itens III e VI.a precedentes.

PROCESSO Nº 00600-00000887/2026-13-e - Fiscalizações realizadas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF sobre despesas na gestão de pessoal do Governo do Distrito Federal, consubstanciadas nos Relatórios de Inspeção nºs 5 e 4/2025 – DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF, a fim de avaliar a conformidade de aspectos relativos à acumulação de cargos dos servidores na Administração distrital e à regularidade no pagamento da rubrica de 1/3 de férias. DECISÃO Nº 2155/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1363/2025 – CGDF/GAB (peça 8) e 1562/2025 – CGDF/GAB (peça 3), que encaminharam ao Tribunal, respectivamente, os Relatórios de Inspeção nºs 4/2025 – SEAGRI e 5/2025 – DETRAN/DF; b) da Informação nº 3271756/2026, da Primeira Divisão de Fiscalização de Pessoal (peça nº 11); c) do Parecer nº 225/2026-G4P/ML (peça nº 15); II – determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF que adote as medidas saneadoras objetivando corrigir ou aperfeiçoar os processos de análise de acumulação de cargos em conformidade com as Recomendações R.1, R.2, R.3 e R.4 do Relatório de Inspeção nº 05/2025 – DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF; III – determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Desenvolvimento e Abastecimento do Distrito Federal – SEAGRI/DF que adote as medidas saneadoras objetivando apurar possível responsabilização funcional em relação aos lançamentos e pagamentos indevidos, bem como o respectivo ressarcimento de valores ao erário distrital, em conformidade com a Recomendação R.2 do Relatório de Inspeção nº 04/2025 – DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF; IV – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que acompanhe as providências adotadas pelo Detran/DF e pela SEAGRI/DF, relatadas nos itens II e III anteriores; V – autorizar: a) o envio do relatório/voto do Relator, bem como desta decisão à CGDF, ao DETRAN/DF e à SEAGRI/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIPE, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004586/2026-51-e - Aposentadoria de DULCINEIA SILVA LEITE – SES/DF. DECISÃO Nº 2095/2026 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I –



determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça sobre a incompatibilidade horária identificada no cumprimento das jornadas de trabalho da servidora Dulcineia Silva Leite, Técnico em Saúde, relacionadas tanto às horas de descanso quanto ao deslocamento entre os vínculos, respeitando os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/2018, em caso de acumulação lícita; b) notifique a servidora para que forneça as justificativas e os documentos que considerar pertinentes, considerando as orientações delineadas no item precedente, relativamente aos parâmetros de jornada máxima na SES/DF e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/2018; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para a adoção das providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento da Informação nº 04241405/2026 - DIFIPE2, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

PROCESSO Nº 00600-00006572/2026-71-e - Representação oferecida pelo Deputado Distrital, Francisco Domingos dos Santos, visando à apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos distritais transferidos ao Instituto Conhecer Brasil – ICB, assim como de Representação, sobre os mesmos fatos, ofertada pelo Partido dos Trabalhadores – PT. DECISÃO Nº 2090/2026 - Após a apresentação do voto da Relatora, o Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00006589/2026-29-e - Representação nº 37/2026-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em que são noticiadas possíveis irregularidades relacionadas à situação assistencial do Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF, gerido pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, em especial quanto à recorrência de bandeiras vermelhas, à superlotação do pronto-socorro. DECISÃO Nº 2156/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação nº 37/2026-G2P (peça 3), por preencher os requisitos de admissibilidade do art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação nº 105/2026 – Diacomp2 (peça 4); II – determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, com fundamento no art. 230, §§ 7º e 9º, c/c o art. 248, V, do RI/TCDF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca dos fatos narrados na representação em tela, encaminhando toda documentação que entender pertinente; III – autorizar: a) o apensamento dos autos em exame ao Processo nº 00600-00004864/2026-70-e, em razão da correlação temática entre os feitos, notadamente quanto à apuração da situação assistencial do Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF; b) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora, desta Decisão, da Representação nº 37/2026-G2P e da Informação nº 105/2026 – Diacomp2 ao IGESDF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 1213/2018-e - Representação nº 02/2018 - GPG, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal – MPjTCDF, CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de possíveis irregularidades nos serviços prestados em atenção às pessoas autistas e com deficiência auditiva pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, por intermédio da Associação das Obras Pavonianas de Assistência – AOPA ou do Centro Educacional de Audição e Linguagem Ludovico Pavoni – CEAL. DECISÃO Nº 2157/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 8.974/2025-SES/GAB (peça 126), do Ofício nº 8.966/2026-SES/GAB (peça 127) e do Ofício nº 9.295/2025 - SES/GAB (peça 135), encaminhados pela



Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) da Informação nº 40/2026 – Diacomp2 (peça 142); c) da Informação nº 70/2026 – Diacomp2 (peça 143); d) do Parecer nº 224/2026 – G2P (peça 146); e) do Requerimento nº 04/25-MPC/G2P (peça 132), que encaminha a Denúncia (peça 131), sem adoção de providências nos autos em exame, por versar sobre matéria estranha ao objeto delimitado no processo em apreço; II – conceder chancela de sigilo à denúncia (peça 131), nos termos da Resolução TCDF nº 350/2021; III – considerar parcialmente cumprido o item III da Decisão nº 1.236/2025, reiterado pelo item I da Decisão nº 2.093/2025 e pelo item II da Decisão nº 3.854/2025; IV – relevar, excepcionalmente, o não atendimento do item III da Decisão nº 3.854/2025, tendo em vista que as manifestações apresentadas pela SES/DF supriram a lacuna então existente, pois viabilizaram o exame do cumprimento das deliberações e a delimitação das pendências remanescentes; V – determinar à SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a efetiva regularização do repasse do incentivo de custeio devido ao CEAL, referente à competência de julho de 2022, nos termos do Achado 1.1, bem como apresente documentação comprobatória da tempestividade dos repasses ao CEAL, nos termos do Achado 1.2, nos mesmos moldes da tabela encaminhada, abrangendo as competências posteriores a maio e junho de 2025; VI – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e ao Sr. Juracy Cavalcante Lacerda Junior (Secretário de Estado de Saúde); b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00010654/2023-78-e - Representações, com pedidos cautelares, formuladas pelo Grupo da Fraternidade Cícero Pereira e Obras Sociais do Centro Espírita Batuíra, em virtude de supostas irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, na condução dos processos de prestação de contas do Convênio Tripartite nº 08/2009 e do Convênio Emergencial nº 02/2016. DECISÃO Nº 2135/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 78/2026 – DIREC (Peça nº 314); b) do Parecer nº 205/2026 – G1P (Peça nº 318); c) da manifestação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF (Peça nº 310); II – negar provimento ao Recurso de Revisão interposto pela entidade Obras Sociais do Centro Espírita Batuíra (Peça nº 298) em face dos itens II, alínea “b”, e III, alínea “b”, da Decisão nº 1574/2024 (Peça nº 283), mantendo plenamente os seus efeitos; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, por meio de seus representantes legais, e aos titulares da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF e da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF; b) o envio à Secretaria Adjunta de Recursos e Estudos – SEARES de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000320/2025-58-e - Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2025, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, visando à contratação de serviços especializados em Gestão Estratégica, Gestão de Portfólio, Programas e Projetos, compreendendo licenças de uso de software e suporte técnico com objetivo de aprimorar a gestão integrada e a governança corporativa do jurisdicionado. DECISÃO Nº 2158/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 157/2025 – DETRAN/DG (Peça 61); b) da Informação nº 49/2026 – DIFTI (Peça 65); II – determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF que comprove a publicação do aviso de revogação do Pregão Eletrônico SRP nº 90001/2025 no Diário Oficial do Distrito Federal e no Portal de Compras Públicas, em observância ao princípio da publicidade e às disposições da Lei nº



14.133/2021; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DETRAN/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria Adjunta de Dados, Inovação e Fiscalização, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00005711/2025-69-e - Análise do pagamento de multa aplicada a cidadão no âmbito do Processo nº 21.610/2015-e, por meio da Decisão nº 438/2025 e do Acórdão nº 067/2025. DECISÃO Nº 2097/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 19/2026 – CADEM/SECONT (peça 10); II – expedir Acórdão de Quitação ao Sr. Adriano Lázaro Lourenço dos Reis, tendo em vista o recolhimento do valor da multa que lhe foi imposta, por meio da Decisão nº 438/2025 e do Acórdão nº 067/2025, prolatados no âmbito do Processo nº 21.610/2015-e; III – autorizar: a) a juntada de cópia do Acórdão de Quitação ao Processo Originário nº 21.610/2015-e; b) a ciência da decisão ao Sr. Adriano Lázaro Lourenço dos Reis; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - SECONT, para adoção de providências cabíveis e posterior arquivamento dos autos em exame. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00007806/2025-17-e - Representação do Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades no Decreto nº 47.386/2025, que dispõe sobre medidas de racionalização de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2159/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, no que foi acompanhado pela Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) da Informação nº 22/2025 – Dicog (Peça nº 40), do Parecer nº 1008/25-G2P (Peça nº 43), do Ofício nº 109/26-G2P (Peça nº 44) e da Informação nº 06/2026 – Dicog (Peça nº 46); 2) dos Ofícios nºs 6944/2025 – SEEC/GAB, de 11.08.25 (Peças nºs 31 e 32), 1941/2025 – CACI/GAB, de 12.08.25 (Peças nºs 33 e 34), 7189/2025 – SEEC/GAB, de 18.08.25 (Peças nºs 37 e 38), 1955/2025 – CACI/GAB, de 18.08.25 (Peças nºs 35 e 36), tendo por cumpridas as determinações contidas nas Decisões nºs 2407/2025 e 2934/2025 (Processo nº 00600-00008813/2025-36); II – com fundamento no art. 277, § 6º, do RI/TCDF, ter por prejudicada a apreciação das medidas cautelares pleiteadas pelos representantes, uma vez que as informações prestadas foram suficientes para o exame de mérito das questões tratadas nos autos em exame; III – considerar, no mérito: 1) improcedente a representação do deputado distrital Gabriel Magno Pereira Cruz, tendo em vista que o contingenciamento promovido pelo Decreto nº 47.386/25 possui fundamento no art. 9º da LRF, art. 55 da LDO/25 e Relatório de Avaliação das Metas Fiscais do 2º bimestre de 2025 (Peça nº 39); 2) parcialmente procedente a Representação do Ministério Público junto ao Tribunal, rejeitando o pedido para igualar o percentual de contingenciamento do Fundo de Saúde ao da Secretaria de Estado de Educação, mas reconhecendo: a) a ilegalidade do ato administrativo que aplicou o Decreto nº 47.386/25 sem observar a vedação para limitação de empenho imposta na alínea “c” do inciso I do § 6º do art. 55 da LDO/25; b) a não observância da necessidade prevista no § 1º do art. 55 da LDO/25 de enviar aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal demonstrativo indicando os percentuais de participação de cada um deles no contingenciamento orçamentário de que trata o art. 9º da LRF; IV – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal que adote providências para, na hipótese de contingenciamento orçamentário previsto no art. 9º da LRF, enviar ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal demonstrativo detalhando, por grupo de despesa, o montante que caberá a cada órgão na limitação de empenho e movimentação financeira, para fins de cumprimento do disposto no art. 55 da LDO/25 (ou dispositivo equivalente em exercícios futuros); V – alertar a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal de que: 1) os processos de contingenciamento orçamentário devem ser instruídos com o respectivo relatório de avaliação das metas fiscais; 2) as projeções de receita e despesa que fundamentem as metas fiscais



devem ser elaboradas com base em premissas realistas e metodologia tecnicamente consistente, de modo que os instrumentos delas decorrentes, especialmente o Decreto de programação orçamentária e financeira, reflitam com fidedignidade a situação fiscal do Distrito Federal; 3) nas próximas limitações de empenho, devem ser atentamente observadas as ressalvas de contingenciamento previstas na legislação, especialmente na LDO; VI – autorizar: 1) o encaminhamento da Informação n.º 22/2025 – Dicog, da Informação n.º 06/2026 – Dicog, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao deputado distrital Gabriel Magno Pereira Cruz e ao MPJTCDF, autores das representações, bem como à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e à Casa Civil do Distrito Federal; 2) a devolução dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – Semag, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00008223/2025-11-e - Representações formuladas por cidadão, pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJTCDF (Representação n.º 20/2025-G1P/DA, do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque) e pela empresa Shalom Agenciamento e Intermediações Ltda., todas voltadas à apuração de supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, promovido pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, relativas à possível confusão patrimonial entre empresas participantes, violação ao princípio da isonomia, direcionamento, fraude, conluio entre licitantes e risco iminente de prejuízo ao erário. DECISÃO Nº 2160/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das manifestações encaminhadas pelas empresas Rodoeste Transportes e Turismo Ltda. (Peça 71), ADS Transportes e Serviços Ltda. (Peça 72) e Transfer Logística Ltda. (Peça 117); b) do Ofício nº 1.235/2025 – TCB/PRES (Peça 67), bem como do Despacho – TCB/PRES/ULC (Peça 123), encaminhados pela TCB em resposta à petição citada na alínea “a” retro; c) da manifestação da empresa Transfer Logística Ltda. (Peça 132); d) do Ofício nº 1.237/2025 – TCB/PRES (Peça 131), bem como do Despacho – TCB/PRES/ULC (Peça 130), encaminhados pela TCB em resposta à Representação da empresa Rodoeste Transportes e Turismo Ltda. (Peça 129); e) da Informação nº 67/2026 – Diacom2 (Peça 133); f) do Parecer nº 358/2026-G1P/DA (Peça 136); II – considerar: a) atendido o item II da Decisão nº 22/2026; b) no mérito, improcedentes as Representações apresentadas por cidadão (Peça 01), pelo MPJTCDF (Peça 04), pela empresa Shalom Agenciamento e Intermediações Ltda. (Peça 48) e pela empresa Rodoeste Transportes e Turismo Ltda. (Peça 129), ante a não comprovação das irregularidades apontadas; III – indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo MPJTCDF, para impedir a contratação decorrente da ata de registro de preços, ante a ausência concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, na forma da fundamentação exposta no voto; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 67/2026 – Diacom2 (Peça 133), do Parecer nº 358/2026-G1P/DA (Peça 136), do relatório/voto do Relator e desta decisão aos representantes, à TCB e às empresas ADS Transportes e Serviços Ltda. e Transfer Logística Ltda.; b) o retornados autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008576/2025-11-e - Requerimento Administrativo Coletivo apresentado pela Associação da União dos Servidores da Carreira de Gestão Fazendária do Distrito Federal (AUNISEFAZ/DF) buscando manifestação do TCDF acerca do cabimento ou não da inclusão do abono de permanência na base de cálculo do terço constitucional de férias, da gratificação natalina e da conversão em pecúnia da licença-prêmio. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pela dra. CARLA PATRÍCIA FERREIRA GUEDES, OAB/DF nº 39.316, procuradora da AUNISEFAZ/DF. DECISÃO Nº 2082/2026 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para



juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00009293/2025-89-e - Aposentadoria de RENATO CAMARGO VISCARDI - SES/DF. DECISÃO Nº 2161/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.418/2025; II – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo interessado, tendo-a por procedente; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; IV – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00005808/2026-52-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa CONNEC – Telecomunicações e Informática Ltda. em face de ato atribuído à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - Setur/DF, consistente em suposta irregularidade na contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa Unexcom Tecnologia em Telecomunicações Ltda., decorrente do Termo de Referência nº 10/2026. DECISÃO Nº 2162/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.022/2026 – SETUR/GAB (Peça nº 23), bem como do Processo SEI nº 04009-00002076/2025-71; b) da Informação nº 139/2026 – Diacomp1 (Peça nº 25); II – considerar: a) prejudicada a medida cautelar pleiteada na representação; b) atendido o item II da Decisão nº 1.502/2026; c) no mérito, improcedente a representação, em razão da ausência de elementos que indiquem irregularidades na razão da escolha do contratado e na justificativa de preços; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao representante; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 139/2026 – Diacomp1 (Peça nº 25) à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – Setur/DF, para conhecimento de seus teores; c) a restituição dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006322/2026-31-e - Concorrência Eletrônica nº 90.009/2026, lançada pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, cujo objeto consiste na seleção e contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de via coletora setorial destinada à interligação de quadras, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV. DECISÃO Nº 2080/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 189/2026-DIACOMP4 (Peça nº 11); b) do Edital da Concorrência Eletrônica nº 90.009/2026 – SODF (Peça nº 02); c) do e-mail contendo link de acesso ao Processo SEI nº 00110-00000457/2026-88 (Peça nº 05); d) da cópia do processo juntada sob a designação “Cópia do processo” na aba Associados (Peça nº 06); II – determinar à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF que, com fulcro no art. 170 da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 277 do RI/TCDF, suspenda a Concorrência Eletrônica nº 90.009/2026 até ulterior deliberação desta Corte, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, adote as seguintes medidas, encaminhando cópia comprobatória ao Tribunal: a) realize consulta prévia: i) à Secretaria do Patrimônio da União - SPU e à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, titulares dos imóveis alcançados pela poligonal das obras, com vistas a identificar as providências, anuências, autorizações, cessões ou instrumentos de regularização necessários à disponibilidade das áreas e à implantação do empreendimento; ii) ao Brasília Ambiental – IBRAM/DF, para obter manifestação técnica ou enquadramento preliminar quanto à modalidade, às etapas, aos estudos, às autorizações e aos prazos previsivelmente aplicáveis ao licenciamento ambiental do empreendimento e, a partir dos elementos fornecidos pelo órgão competente, aperfeiçoar o edital e seus anexos, notadamente quanto à delimitação do escopo, à estimativa de custos, ao cronograma, aos critérios de medição e pagamento e à alocação dos riscos, tendo em vista que a condução do procedimento de licenciamento será atribuída à futura contratada; b) apresente documentação orçamentária atualizada e suficientemente discriminada, apta a



comprovar a existência de recursos efetivamente disponíveis para suportar as despesas projetadas para o presente exercício, esclarecendo a aparente utilização concorrente do mesmo Programa de Trabalho (15.451.6209.1110.0147) por contratações distintas e a insuficiência do montante até então indicado, com a identificação dos créditos destinados ao objeto, dos valores reservados ou já comprometidos e do saldo remanescente livre de vinculações; c) faça constar no instrumento convocatório e em seus anexos o limite percentual máximo autorizado para a subcontratação parcial do objeto, identificando de forma precisa as parcelas ou atividades que poderão ser executadas por terceiros; d) promova a adequação do subitem 11.5.2 do Edital, mediante a supressão da exigência de quitação financeira das licitantes perante os conselhos de fiscalização profissional, limitando a documentação de habilitação à comprovação do respectivo registro ou inscrição válida, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia e da competitividade, bem como à jurisprudência consolidada desta Corte de Contas e do Tribunal de Contas da União; e) incorpore aos autos memória de cálculo acompanhada das representações esquemáticas individualizadas das Distâncias Médias de Transporte utilizadas na formação dos itens orçamentários de transporte, identificando, para cada trajeto, os pontos de origem e destino dos materiais, a rota adotada, a distância total apurada, a eventual parcela excedente a 30 km e a correspondente vinculação aos quantitativos e serviços previstos na planilha orçamentária; III – recomendar à SODF que, doravante, em suas futuras contratações, observe o disposto nos arts. 47 a 57 da Resolução nº 1.137/2023 – CONFEA, especialmente quanto aos documentos destinados à comprovação das capacidades técnico-operacional e técnico-profissional, distinguindo os meios de prova aplicáveis à pessoa jurídica daqueles relacionados aos profissionais indicados, fazendo constar a exigência de apresentação da Certidão de Acervo Operacional - CAO para a demonstração da experiência técnico-operacional das empresas licitantes, observadas a pertinência, a proporcionalidade e a compatibilidade das parcelas exigidas com o objeto da contratação; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 189/2026-DIACOMP4 à SODF e ao Agente de Contratação responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006975/2026-11-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 90015/2026, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, com vistas à contratação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica para as vias urbanas do Distrito Federal, mediante uso do Registrador Eletrônico de Infrações de Trânsito REIT III – avanço de sinal vermelho, com tecnologia intrusiva ou não intrusiva ao pavimento. DECISÃO Nº 2083/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da representação formulada pela empresa CONSILUX TECNOLOGIA LTDA. inscrita no CNPJ nº 81.054.900/0001-13, representada pelo Sr. Vinicius Lima de Oliveira, inscrito no CPF nº ***.259.149-** (peça 21); b) da Informação nº 69/2026 – DIFTI (peça 26); II – deliberar pela perda de objeto da cautelar pleiteada, uma vez que o DS 176/2026 – GC/PT, ratificado pela Decisão nº 1.958/2026, determinou a suspensão do Pregão Eletrônico nº 90.015/2026; III – facultar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os esclarecimentos quanto ao teor da Representação citada no item I caso entenda necessário; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão ao representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br – Consultas e Serviços – TCDF Push – Acompanhamento por e-mail); b) o envio de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao jurisdicionado; c) o retorno dos autos à Secretaria Adjunta de Dados, Inovação e Fiscalização, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007525/2026-45-e - Representação nº 39/2026-G2P, da Procuradora do



Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em virtude de possíveis irregularidades relacionadas às condições estruturais do Banco de Sangue do Hospital Regional de Planaltina, notadamente quanto à ocorrência de infiltrações, alagamentos e deficiências de infraestrutura, com indícios, em tese, de insuficiência das medidas adotadas para correção do problema. DECISÃO Nº 2163/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 39/2026 - G2P (peça 1), por preencher os requisitos de admissibilidade do art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação nº 116/2026 - Diacomp2 (peça 4); II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com fundamento no art. 230, §§ 7º e 9º, c/c o art. 248, V, do Regimento Interno do TCDF, que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos circunstanciados sobre o teor da exordial, acompanhados da documentação comprobatória pertinente, especialmente quanto: a) às providências adotadas para a solução estrutural definitiva no Banco de Sangue do Hospital Regional de Planaltina; b) ao estágio atual e à perspectiva de conclusão dos Processos SEI nº 00112-00005847/2018-88 e nº 00060-00235132/2024-12, devendo, na oportunidade, encaminhar ao e-mail diacomp.2@tc.df.gov.br os respectivos links de acesso com compartilhamento externo, pelo prazo não inferior a 1 (um) ano; III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Representação (peça nº 1) e da Informação nº 116/2026 - Diacomp2 (peça 4) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00008458/2025-03-e - Aposentadoria de VICENTE DE SOUZA - SES/DF. DECISÃO Nº 2164/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2797/2025, prorrogada pela Decisão nº 4038/2025; II - tomar conhecimento da documentação anexada à aba "Anexos e Observações" do SIRAC e ao Processo nº 00600-00008458/2025-03-e (peças 18 a 51); III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001033/2026-46-e - Aposentadoria de IRANI FRANCISCA DE MORAIS SOARES - SES/DF. DECISÃO Nº 2091/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 432/26, Processo nº 00600-00001033/2026-46-e; II - determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV-DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) ajuste os proventos atuais da servidora para a proporção devida de 20/30 (vinte trinta avos), correspondendo ao tempo líquido (20 anos, 3 meses e 9 dias) em que efetivamente exerceu o cargo de Técnico em Enfermagem (Lei nº 7.565/24), após deduzir o período de 1.735 dias, em que houve afastamento, sem remuneração e contraprestação de serviço, quando ficou investida em cargo comissionado, nos anos de 2011 a 2015, de acordo com o informado na aba "Tempos"; b) corrija em campo próprio da aba "Proventos", informando proventos 'proporcionais' e a proporção devida; c) notifique a servidora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência, oferecendo razões de defesa, caso queira, ante a possibilidade de redução no valor de seus proventos; d) junte, na aba "Anexos e Observações", cópia da notificação referida anteriormente; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00003746/2026-44-e - Pensão militar instituída por GILSON SAMPAIO DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 2165/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 1.232/2026; II - determinar diligência plenária à jurisdicionada para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) torne sem efeito a



publicação do DODF nº 86, de 13/05/2026; b) retifique o ato concessório, publicado no DODF de 15/10/2020, para excluir a fundamentação legal do “artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º e artigo 53 e 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002” e incluir “artigos 36, § 3º, inciso I, 39, § 1º, 53, e 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002; art. 7º, I, “a”, da Lei nº 3.765/60, c/c o art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019”; c) registre o ato de retificação mencionado acima na aba “Dados da Concessão”; III – autorizar o retorno do feito à Sefipe, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00004812/2026-01-e - Pensão militar instituída por RODRIGO DE CASTRO PAULA - PMDF. DECISÃO Nº 2166/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório publicado no DODF de 12/11/20, retificado por ato publicado no DODF de 28/05/26, a fim de incluir a alínea “d” do item I, do art. 7º, da Lei nº 3.765/60, c/c o art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/19, referente aos filhos menores do instituidor; b) informe, na aba “Dados da Concessão”, o registro do ato retificador referido no item anterior; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00004877/2026-49-e - Edital do Procedimento Licitatório Presencial nº 2/2026 – NLC/PRES, promovido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, que tem por objeto a contratação integrada de empresa ou consórcio para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, bem como para execução das obras de reconstrução e modernização do Estádio Adonir Guimarães, em Planaltina/DF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 134/2026-GCMM, emitido no dia 06.07.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 2092/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) referendar o Despacho Singular nº 134/2026-GCMM (peça 12) proferido nos seguintes termos: “I. tomar conhecimento: a) do Edital do Procedimento Licitatório nº 2/2026 – NLC/PRES (peça 2); b) do e-mail contendo o link de acesso ao Processo SEI nº 00112- 00003926/2026-64 (peça 5); c) da cópia do referido processo, juntada aos autos na aba Associados do e-TCDF, com a denominação “Cópia do processo”, como noticiado no Termo – DIACOMP4 (peça 6); II. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, que, com base no art. 87, § 3º, da Lei nº 13.303/2016, c/c o art. 277 do RITCDF, suspenda o Procedimento Licitatório nº 002/2026 – NLC/PRES, até ulterior deliberação desta Corte, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresentadas as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas: a) promova a juntada aos autos do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) referente à contratação em análise, bem como, se for o caso, apresente outros documentos complementares que evidenciem a correta dotação e o detalhamento da despesa; b) estabeleça critérios claros de avaliação dos valores unitários e globais no instrumento convocatório; c) apresente as peças técnicas necessárias para a adequada elaboração do Projeto Básico, em especial, a planta de cobertura no projeto arquitetônico e laudos de sondagem, bem como aprimore o nível de detalhamento dos projetos arquitetônico, estrutural e de fundações, visando ao atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 13.303/2016 e na Orientação Técnica nº 006/2016 do IBRAOP; d) revise o Termo de Estruturas e Fundações e os demais documentos que compõem o Anteprojeto, delimitando de forma clara as parcelas do objeto cujas soluções técnicas são de observância obrigatória e aquelas passíveis de inovação pelo Contratado, definindo expressamente os limites dessa faculdade, de modo a compatibilizar o escopo da contratação com as exigências de qualificação técnica, a matriz de riscos, a metodologia de orçamentação e os critérios de julgamento das propostas; e) assegure a atualização dos projetos de interferências de drenagem e rede de águas



pluviais, garantindo maior precisão nos projetos e reduzindo a ocorrência de imprevistos durante a obra; f) em relação à Matriz de Riscos: 1) avalie a substituição do critério de mitigação do risco de variação excessiva dos preços (GR 03) por um critério de comprovação, por parte da contratada, da efetiva ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, tendo em vista que a adoção do Lucro Operacional, por si só, não configura parâmetro suficiente e adequado para aferir o desequilíbrio contratual; 2) proceda ao compartilhamento dos riscos GR 18 e GR 19, com critérios objetivos de responsabilização, de modo que a contratada responda pelos riscos inerentes ao desenvolvimento dos projetos dentro dos parâmetros fornecidos, enquanto a Administração assuma os efeitos decorrentes de inconsistências relevantes do Anteprojeto, nos casos de onerosidade excessiva, preservando-se o equilíbrio e a segurança jurídica do contrato; 3) inclua no evento GR 33 previsão expressa de observância dos limites para alterações contratuais estabelecidos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, de modo a regulamentar a ocorrência de modificações no escopo, conferindo maior segurança jurídica à execução contratual e mitigando o risco de celebração de termos aditivos excessivos e de elevação dos valores originalmente orçados; g) quanto às exigências de qualificação técnica: 1. promova ampla revisão nos itens de qualificação técnica operacional, abstendo-se de exigir serviços que restrinjam indevidamente a competitividade do certame, a exemplo dos itens 1, 2 e 4 a 9 do item 14.1.1 do Termo de Referência; 2. promova ampla revisão nos itens de qualificação técnica profissional, abstendo-se de exigir profissionais que restrinjam indevidamente a competitividade do certame, a exemplo dos subitens 1 a 6 e 8 do item 14.2.1 do Termo de Referência, retirando, adicionalmente, a previsão de nível “pleno” do subitem 7; h) no tocante ao critério de técnica e preço: 1. revise o Edital para estabelecer critérios objetivos de avaliação das soluções inovadoras previstas no Quadro Demonstrativo 2 (item 12.1.3.7 do Termo de Referência – TR) e na Tabela 1 (item 12.5.3 do TR), mediante a definição prévia de indicadores mensuráveis e parâmetros de desempenho de forma a assegurar a comparabilidade das propostas, a isonomia entre os licitantes e a observância do princípio do julgamento objetivo, à semelhança do deliberado na Decisão nº 176/2026 – TCDF; 2. promova o ajuste redacional do item 12.3 e respectivos subitens do TR, relativos aos requisitos de comprovação da Experiência da Empresa (EE), harmonizando com a redação adotada no item 14, referente à qualificação técnica operacional, esclarecendo a documentação admitida para comprovação da experiência da pessoa jurídica, de forma a eliminar inconsistências entre as fases de julgamento da proposta técnica e de habilitação; 3. revise os critérios de pontuação de atestados baseados em construção ou reforma de estádio ou complexo esportivo previstos nas Tabelas 2 e 3 do Edital, de forma a compatibilizar a avaliação da Experiência da Empresa (EE) com o grau de complexidade e as características técnicas do objeto licitado, admitindo a comprovação por meio de atestados relativos a empreendimentos de complexidade equivalente ou superior, evitando restrições indevidas à competitividade; 4. revise os critérios de pontuação da Qualificação da Equipe em Elaboração de Projetos (QEP) e Qualificação da Equipe em Execução de Obras (QEO), previstos nas Tabelas 4, 5, 6 e 7 do Edital, de forma a admitir a comprovação da experiência dos profissionais por meio de projetos relativos a empreendimentos de complexidade equivalente ou superior ao objeto licitado; i) em relação ao orçamento estimativo: 1. realize cotações dos insumos relacionados ao concreto e ao aço, considerando o elevado quantitativo envolvido na obra e o potencial de ganho de escala em relação às tabelas referenciais, juntando aos autos a documentação comprobatória da pesquisa; 2. em complemento ao item precedente, quanto ao aço, promova análise comparativa entre o fornecimento do material já cortado e dobrado e a execução dessas operações em obra, de forma a fundamentar a solução economicamente mais vantajosa; 3. revise a parametrização do orçamento estimativo, demonstrando a compatibilidade entre o empreendimento utilizado como referência e o objeto licitado, mediante a apresentação da



memória de cálculo completa, dos fatores de adequação adotados e da justificativa técnica para sua aplicação, inclusive quanto à origem e aos critérios de definição dos pontos de consumo utilizados, procedendo, se necessário, à revisão dos quantitativos e dos valores estimados, de forma a assegurar a consistência dos cálculos; 4. instrua os autos com o orçamento detalhado referente aos serviços de Infraestrutura Civil, Urbanismo e Acessibilidade, incluindo a memória de cálculo, as composições de custos, os quantitativos, os preços unitários, os documentos que fundamentaram sua elaboração e demais elementos técnicos que possibilitem a verificação da metodologia adotada e da compatibilidade dos valores estimados com os referenciais de mercado, assegurando a rastreabilidade e a transparência da formação do orçamento; 5. promova a complementação dos projetos arquitetônicos, com o adequado detalhamento das áreas consideradas para os serviços de “piso em granilite” e “corrimão duplo”, de modo a possibilitar a rastreabilidade dos quantitativos adotados e a verificação da compatibilidade entre o projeto e o orçamento estimado; 6. promova a revisão e a correção das divergências verificadas nos quantitativos dos itens “assento com encosto para arquibancada” e “alvenaria de vedação de blocos cerâmicos”, assegurando a plena compatibilização entre as peças técnicas e a planilha orçamentária; 7. realize pesquisa de preços junto às usinas locais de argamassa, de modo a aferir, de forma fundamentada, a vantajosidade da manutenção da solução atualmente prevista produção em obra com uso de betoneira em comparação com a adoção de argamassa usinada; 8. promova o adequado alinhamento entre as peças técnicas, garantindo a coerência e a consistência das especificações técnicas relativas ao item “placar eletrônico para estádio de futebol”; j) retire a expressão “desde que não haja atraso na execução dos serviços por culpa da CONTRATADA”, constante do Termo de Referência, de modo a adequar o instrumento aos ditames legais aplicáveis, bem como aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, evitando a imposição indevida de restrições ao direito ao reajuste contratual; III. autorizar: a) o envio desta decisão monocrática e da Informação nº 196/2026 – DIACOMP4 (peça 9) à NOVACAP e ao Agente de Contratação responsável pelo certame para o atendimento do item II precedente; b) o retorno dos autos ao GCMM para fins de referendo desta decisão monocrática.”; 2) autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00005471/2026-83-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 90.014/2026, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota, com gerenciamento de despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 130/2026-GCMM, emitido no dia 02.07.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 2096/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) referendar o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “I - tomar conhecimento da Representação interposta pela empresa Valeshop Benefícios LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.561.118/0001-14 (peça 19); II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que: a) suspenda o Pregão Eletrônico nº 90.014/2026, no estágio em que se encontra, até ulterior deliberação desta Corte, abstendo-se de promover a celebração do contrato, emissão de ordem de serviço ou qualquer outro ato destinado à execução do objeto do certame em voga; b) com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto às insurgências assinaladas pela Representante; III. oportunizar à empresa Personal Net Tecnologia da Informação Ltda., inscrita no CNPJ de nº 09.687.900/0002-04, que, caso tenha interesse, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis, se manifeste acerca dos fatos apontados na Representação; IV. autorizar: a) o envio de cópia desta decisão monocrática e da Representação (peça 19) à PMDF e à empresa Personal Net Tecnologia da Informação LTDA. para atendimento dos



itens II e III acima; b) a ciência da decisão que vier a ser proferida à Representante, informando-lhe que futuras tramitações destes autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (<https://www2.tc.df.gov.br/consultaseservicos/tcdfpush/>); c) o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Márcio Michel (GCM) para fins de referendo da presente decisão." 2) autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00007018/2026-10-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 2167/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14/10/2016: Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Adriana da Silva Bezerra, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 0 dia(s); Anna Luiza Lopes Felix Rocha, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 0 dia(s); Dayane Pereira de Alvim, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 0 dia(s); Jandernice Dantas do Nascimento, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 0 dia(s); Maria Neide de Araujo Azevedo, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 0 dia(s); Nadia Viviane Cunha, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 0 dia(s); Priscila Lauane Guimaraes, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 0 dia(s); Roberta de Novaes Melo Rasia, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 0 dia(s); Rosane Oliveira Batista Lima, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 0 dia(s) e Samantha Christine Soares Gurgel, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 0 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00007351/2026-11-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2017. DECISÃO Nº 2168/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2017, publicado no DODF de 18/10/2017, e dos posteriores desligamentos dos(as) ex-servidores(as): Médico, especialidade Anestesiologia: Adrielle Aprígio de Queiroz, Aliete Freire Sampaio Aires, Aline Azevedo Soares Oliveira, Allison Araújo da Silva, André Viana Pereira Mota, Antônio Vinícius de Assis Feitosa Júnior, Carlos Eduardo da Rocha Carmona, Daiana Batista Urzedo, Dayanne Karla Lopes de Pontes, Elton França, Francisco das Chagas de Araújo Cordeiro, José Francisco Bueno Filho, Juliana Vasconcelos Martins Lamberti, Leonardo Neves Santana, Marcel de Sá Araujo Marcolino, Marília Moreira de Melo Silva, Maysa Nascimento Paula, Rafael Silva Leal, Renata Cristina Costa, Ricardo Jácomo Pacheco, Roberto Ferreira Tobias, Taciana Takemiya, Thiago Carvalho Mamede Collicchio e Vinícius de Oliveira Boaventura; Médico, especialidade Médico - Medicina Intensiva Adulto: Camila Ribeiro Leão, Elyse Carvalho Borges dos Santos de Figuerêdo, Luciana Meireles de Azeredo Coutinho, Marcos Pinto Perillo Filho e Nilo Newman Olegário Sousa; Médico, especialidade Pediatria: Alberto Lázaro de Souza Júnior, Alice da Costa Rodrigues, Ana Laura Franciulli França, Anna Lopes Jorge Vieira, Beatriz Marins Carneiro, Carolina Arantes Gama Porto Brum, Cintia Araujo Pereira, Danielle Araújo Tanajura, Dayanne Lara Nascimento de Melo Américo, Débora Cristina Paiva de Lima, Évelyn da Cunha Rabelo, Fernanda Carolina Moreira Rocha, Flaviane Rabelo Siqueira, Juliana de Assis Forés Domingues de Oliveira, Juliana Dias Scher, Karla Nogueira de Sá, Laura Pereira Nishioka, Ludmilla Watanabe Branquinho, Marcos



Moura Santos, Maria José Carvalho Souza, Mariana Isabel Amador, Narjara de Santana Garcia Fernandes, Patrícia da Silva Barros Viana, Paula Maria de Brito e Silva, Pedro Ribeiro Bianchini, Raquel Borges Caixeta, Tainá de Carvalho Coelho e Tatiana Tereza Magalhães Ribeiro; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007381/2026-27-e - Pensão civil instituída por ANASUYA SILVA JANVEJA CABRAL - PCDF. DECISÃO Nº 2169/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007397/2026-30-e - Aposentadoria de APARECIDA CONCEIÇÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA - PCDF. DECISÃO Nº 2170/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº. 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00007447/2026-89-e - Representação, com pedido de tutela provisória em caráter cautelar, formulada pelo Observatório Social de Brasília - OSB, em face de supostas irregularidades relacionadas à execução e à fiscalização do Contrato Administrativo nº 164/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e a empresa HD Empreendimentos Ltda. DECISÃO Nº 2171/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação formulada pelo Observatório Social de Brasília - OSB (peça 1); b) da Informação nº 122/2026 - DIACOMP3 (peça 4); II - determinar o apensamento dos autos em exame ao Processo nº 00600-00006273/2026-37-e, para instrução e deliberação conjuntas, considerando a identidade entre os fatos objeto das representações; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 122/2026 - DIACOMP3 ao Observatório Social de Brasília - OSB; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00007840/2026-72-e - Reforma de HALMÉLIO ALVES SOBRAL NETO - CBMDF. DECISÃO Nº 2172/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, Processo nº 24.185/2007; II - recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que providencie o ajuste no Processo SEI respectivo e no pagamento do militar reformado, indicando quais são os períodos averbados para ATS, além de registrar todos os afastamentos, identificando aqueles dedutíveis para esse fim, o que será verificado em futura fiscalização; III - autorizar o arquivamento do feito em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00004884/2025-60-e - Reforma de LISBERTO LOPES NUNES - CBMDF. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Leda Maria de Sena Sampaio - OAB/DF 45.155, Procuradora do Sr. Lisberto Lopes Nunes. DECISÃO Nº 2131/2026 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00005523/2025-31-e - Representação n.º 17/2025-G1P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTDF, Demóstenes Tres Albuquerque, postulando a apuração de supostas irregularidades na execução de contratos de vigilância ostensiva na Estação Rodoviária



do Plano Piloto de Brasília. DECISÃO Nº 2173/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar atendidos os itens II.a e II.b da Decisão n.º 857/2026; II - deferir o pedido de fornecimento de cópia integral dos autos formulado pela Brasfort Empresa de Segurança Ltda. à peça 93 e indeferir o pedido de retirada do processo da pauta de julgamento, ante a ausência de prejuízo concreto ao exercício do contraditório e da ampla defesa; III - reconhecer a superveniente perda do objeto da Representação n.º 17/2025-G1P, em virtude do término da vigência do Contrato Semob/DF n.º 49.356/2023 e da retirada dos postos de trabalho do Contrato Seec/DF n.º 49.852/2023 da Rodoviária do Plano Piloto para outras unidades; IV - rejeitar as alegações de nulidade processual da Brasfort Empresa de Segurança LTDA. devido à prévia ciência da sociedade empresária da tramitação do processo, inclusive com manifestação nos autos e acesso ao seu inteiro teor; V - autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 113/2026-Diacomp1, do Parecer n.º 315/2026-G1P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Semob/DF, à Seec/DF, à Brasfort Empresa de Segurança LTDA. e à Aval Empresa de Segurança LTDA.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp, para a adoção das providências cabíveis e o ulterior arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006307/2026-93-e - Representação n.º 11/2026-G4P, com pedido cautelar, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Marcos Felipe Pinheiro Lima, acerca de supostas irregularidades no Termo de Cooperação Técnica n.º 1/2026, firmado pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - Setur/DF com a Notorium Play Cursos e Congressos Online LTDA., cujo objeto era a realização do projeto "ExpoDireito 2026", no Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB. DECISÃO Nº 2174/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação n.º 11/2026-G4P, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II - reconhecer a superveniente perda do objeto dos pedidos cautelares do Ministério Público junto ao Tribunal, diante da anulação do Termo de Cooperação Técnica n.º 1/2026 pela Setur/DF e do arquivamento do Processo SEI n.º 04009-00001357/2025-14; III - determinar à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - Setur/DF, com fulcro no art. 230, § 9º, do RI/TCDF, que, no prazo de 30 dias: a) preste esclarecimentos acerca dos fatos narrados na Representação n.º 11/2026-G4P, com o envio da respectiva documentação comprobatória; b) disponibilize link de acesso externo ao Processo SEI n.º 04009-00000322/2026-31, com validade de 12 (doze) meses, para o e-mail diacomp.1@tc.df.gov.br; IV - oportunizar a oitiva do Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB e da Notorium Play Cursos e Congressos Online LTDA. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem-se sobre a inicial; V - autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 118/2026-Diacomp1, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao representante; b) o envio de cópia da Representação n.º 11/2026-G4P e dos seus anexos, da Informação n.º 118/2026-Diacomp1, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Setur/DF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00007294/2026-70-e - Representação formulada pela Dart Indústria e Comércio Ltda. acerca de suposta irregularidade na Concorrência Eletrônica n.º 90.003/2026, promovida pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF, para contratação de empresa de engenharia destinada à construção de Espaço Esportivo Comunitário em São Sebastião - 1ª Etapa. O representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, informou que cessaram os fundamentos para a sua suspeição de atuar nos autos. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 274/2026-GCAC, emitido no dia 06.07.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 2093/2026 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I.



conhecer da Representação oferecida pela sociedade empresária La Dart Indústria e Comércio Ltda., por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regimento Interno do TCDF (peça 1); II. deferir, inaudita altera pars, a tutela provisória requerida, com fundamento no art. 277 do RI/TCDF, para determinar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF que se abstenha de celebrar o Contrato n.º 7/2026, ou qualquer contrato ou instrumento jurídico equivalente decorrente da Concorrência Eletrônica n.º 90.003/2026, até ulterior deliberação desta Corte, assim como suspenda os efeitos de eventuais outros atos relativos ao procedimento licitatório em questão; III. determinar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF que: a) preste esclarecimentos circunstanciados, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos fatos narrados na Representação. As justificativas deverão abordar, especialmente, a sucessão de publicações oficiais, a data efetiva da sessão e o alcance do aviso publicado em 06/02/2026. Ainda, a manifestação deverá tratar da publicidade conferida aos atos posteriores e das razões de desclassificação ou inabilitação das propostas mais vantajosas; b) informe a situação atual da contratação, com remessa da respectiva documentação comprobatória; e c) preserve todos os registros do procedimento no sistema Compras.gov.br e no Processo SEI nº 00220-00004876/2024-43, inclusive mensagens, convocações, propostas, documentos de habilitação, diligências, decisões, recursos e atos posteriores à Informação nº 117/2026-DIACOMP3, com o encaminhamento da íntegra dos autos ao TCDF; IV. oportunizar à pessoa jurídica Delco Comércio e Construções Ltda. que, no mesmo prazo, manifeste-se acerca do teor da Representação. V. autorizar: a) o encaminhamento de cópia deste Despacho Singular, da Informação n.º 117/2026 – DIACOMP3, da Representação e do Parecer n.º 381/2026-G3P à Representante, à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF e à Delco Comércio e Construções Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP para adoção das providências pertinentes."

PROCESSO Nº 00600-00007921/2026-72-eapenso(s) o(s) processo(s) 00600-00007921/2026-72-e - Representação da AGR Botelho Engenharia Ltda., postulando a apuração de supostas irregularidades no Edital de Concorrência Eletrônica n.º 90.008/2026, publicado pela Secretaria de Estado de Obras e de Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF, que tem por objeto a execução da Etapa 01 de obras de infraestrutura urbana na Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol – RA XXXII. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 268/2026-GDAC, emitido no dia 01.07.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 2094/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) referendar o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. conhecer da Representação da sociedade empresária AGR Botelho Engenharia LTDA., diante do atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II. conceder o pleito cautelar formulado pela Representante para determinar à Secretaria de Estado de Obras e de Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF que suspenda, até ulterior decisão desta Corte, o Edital de Concorrência Eletrônica n.º 90.008/2026, abstendo-se de realizar a sessão de abertura das propostas prevista para a data de 02.07.2026; III. determinar à SO/DF que, com fulcro no art. 230, §§ 7º e 9º, c/c art. 248, inciso V, do RI/TCDF, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente esclarecimentos circunstanciados acerca do teor da inicial, acompanhada da documentação pertinente; IV. autorizar: a) o apensamento dos presentes autos ao Processo nº 16089/2025, para análise conjunta do mérito, em razão da identidade material do objeto; b) o envio de cópia da Informação n.º 124/2026 – Diacomp2 e do Despacho Singular à SO/DF e à Representante; e c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp para adoção das providências de sua alçada."; 2) autorizar: a) o envio de cópia da Representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SO/DF e à Agente de Contratação responsável pelo certame; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Representante.



RELATADOS PELO AUDITOR/CONSELHEIRO SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

PROCESSO Nº 37057/2009-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal - SODF, referente ao exercício financeiro de 2008. DECISÃO Nº 2098/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a. das razões de justificativa do Sr. Márcio Evandro Rocha Machado (Peças nºs 84, 85 e 86, e-DOCs DABCCFB8, 5B571ED9 e A5BC134B), considerando-as, no mérito, parcialmente procedentes; b. da Informação nº 47/2026 – SECONT/3ªDICONTE (Peça nº 89, e-DOC 5078BBDD) e do Despacho nº 493/2026 – SECONT (Peça nº 90, e-DOC 63E05CA1); c. do Parecer nº 339/2026 – G3P/AA (Peça nº 91, e-DOC FE6B40AB); d. dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a. com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas anuais dos Srs. Jaime Divino Alarcão (CPF ***.165.361-**), Secretário de Estado – substituto de 14/1 a 23/1 e de 31/10 a 9/11/2008, Bernardo de Castro Soares (CPF ***.500.771-**), Chefe da Unidade de Administração Geral – substituto de 7/7 a 26/7/2008, Luiz Pereira Castro (CPF ***.236.131-**), Chefe do Núcleo de Documentos Administrativos e Serviços Gerais – substituto de 28/7 a 25/9/2008, Paulo Sérgio Gonçalves (CPF ***.185.751-**), Chefe do Núcleo de Documentos Administrativos e Serviços Gerais – substituto de 29/9 a 1º/11/2008, Marcos José da Silva (CPF ***.723.301-**), Chefe do Núcleo de Documentos Administrativos e Serviços Gerais – substituto de 1º/12 a 31/12/2008, Sebastião Abdala (CPF ***.822.701-**), Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio de 1º/1 a 5/10 e de 5/11 a 31/12/2008, e Dário Balbino da Silva (CPF ***.472.751-**), Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio – substituto de 6/10 a 4/11/2008, bem como das Sras. Luislene dos Santos (CPF ***.990.231-**), Chefe da Unidade de Administração Geral – substituta de 22/12 a 26/12 e de 29/12 a 31/12/2008 e Maria Perpétua de Almeida (CPF ***.054.231-**), Chefe do Núcleo de Documentos Administrativos e Serviços Gerais de 1º/1 a 27/7, de 26/9 a 28/9 e de 2/11 a 30/11/2008; b. com esteio no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas anuais do Sr. Márcio Evandro Rocha Machado (CPF ***.093.296-**), Secretário de Estado de 1º/1 a 13/1, de 24/1 a 30/10 e de 10/11 a 31/12/2008, em decorrência: a) das irregularidades imputadas no bojo do Processo TCU nº 010137/2009-3 (Acórdão nº 1847/2012 – Plenário); b) das falhas indicadas nos subitens 2.1.2 (Saldo contábil inconsistente de convênios), 2.1.3 (Valores provenientes de convênios registrados indevidamente na contabilidade), 7.1.2.1 (Ausência de comprovação de recebimento de obras), 7.1.2.3.1 (Inexistência de data de assinatura nos termos aditivos), 7.1.2.3.3 (Cronograma físico-financeiro em desacordo com o contrato), 7.1.2.4.1 (Aditivo contratual – reajuste de 25% no valor fundamentado de forma incorreta) e 9.1.1 (Pagamento de faturas sem atesto do executor) do Relatório de Auditoria nº 10/2010 – CONT/DIRAG (e-DOC 5B5F1523, pp. 186/266); c) as contas anuais do Sr. Paulo César Carvalho Olivieri (CPF ***.034.141-**), Chefe da Unidade de Administração Geral de 1º/1 a 6/7, de 27/7 a 21/12 e de 27/12 a 28/12/2008, em decorrência das impropriedades descritas nos subitens 2.1.2 (Saldo contábil inconsistente de convênios), 2.1.3 (Valores provenientes de convênios registrados indevidamente na contabilidade), 7.1.2.1 (Ausência de comprovação de recebimento de obras), 7.1.2.3.1 (Inexistência de data de assinatura nos termos aditivos), 7.1.2.3.3 (Cronograma físico-financeiro em desacordo com o contrato), 7.1.2.4.1 (Aditivo contratual – reajuste de 25% no valor fundamentado de forma incorreta) e 9.1.1 (Pagamento de faturas sem atesto do executor) do Relatório de Auditoria nº 10/2010 – CONT/DIRAG (e-DOC 5B5F1523, pp. 186/266); III – considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/1998, e com o disposto no art. 24, incisos I e II, da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis elencados no item II, retro, quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em apreço; IV – aprovar, expedir e mandar publicar



os acórdãos apresentados pelo Relator; V – encaminhar cópias do relatório/voto do Relator, assim como desta decisão, à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e à Controladoria-Geral do Distrito Federal; VI – autorizar: a) o fornecimento de cópia integral dos autos aos responsáveis nominados no item II, alíneas “a”, “b” e “c”, supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009562/2023-45-e - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da PROFLORA – Florestamento e Reflorestamento S.A. – Em Liquidação, referente ao exercício financeiro de 2020. DECISÃO Nº 2099/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a. da Informação nº 42/2026 – SECONT/3ªDICONTE (Peça nº 44, e-DOC 621C975C) e do Despacho nº 524/2026 – SECONT (Peça nº 45, e-DOC 2F3D302F); b. do Parecer nº 359/2026 – G3P/AA (Peça nº 46, e-DOC F29742C2); c. dos demais documentos acostados aos autos; d. da extinção da PROFLORA – Florestamento e Reflorestamento S.A. – em liquidação, por força da Lei nº 7.892, de 6 de maio de 2026, publicada no DODF nº 82, de 7 de maio de 2026; e. da sucessão da extinta sociedade pelo Distrito Federal, nos termos da Lei nº 7.892, de 6 de maio de 2026; II – julgar, com espeque no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas relativas ao exercício de 2020 da Sra. Elaine Ferretti Costa Starling, liquidante no período de 01.01 a 31.12.2020; III – considerar: a) quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, a responsável referida no item II, em relação ao objeto da prestação de contas anual em exame; b) cumprida a deliberação contida no item V da Decisão nº 550/2026, uma vez que foi realizado o exame da repercussão dos achados do Relatório Final de Inspeção nº 01/2025 (e-DOC 20E00750-e) e dos documentos correlatos nas contas anuais de 2020, concluindo-se que os fatos apurados não exerceram influência no julgamento das contas anuais em apreço; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes, com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001079/2024-01-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da PROFLORA – Florestamento e Reflorestamento S.A. – Em Liquidação, referente ao exercício financeiro de 2021. DECISÃO Nº 2100/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a. da Informação nº 46/2026 – SECONT/3ªDICONTE (peça 67, e-DOC D5015658) e do Despacho nº 523/2026 – SECONT (peça 68, e-DOC 448FD37B); b. do Parecer nº 350/2026 – G3P/AA (peça 69, e-DOC 9B705732); c. dos demais documentos acostados aos autos; d. da extinção da PROFLORA – Florestamento e Reflorestamento S.A. – em liquidação, por força da Lei nº 7.892, de 6 de maio de 2026, publicada no DODF nº 82, de 7 de maio de 2026; e. da sucessão da extinta sociedade pelo Distrito Federal, nos termos da Lei nº 7.892, de 6 de maio de 2026; II – levantar o sobrestamento determinado no item II da Decisão nº 4052/2025 (peça 54, e-DOC 903259EB); III – julgar, com espeque no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas relativas ao exercício de 2021 da Sra. Elaine Ferretti Costa Starling, liquidante no período de 01.01 a 31.12.2021; IV – considerar: a. quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, a responsável referida no item III, em relação ao objeto da prestação de contas anual sob exame; b. cumprida a deliberação contida no item II da Decisão nº 4052/2025 (peça 54, e-DOC 903259EB), uma vez que foi realizado o exame da repercussão dos achados do Relatório Final de Inspeção nº 1/2025 (peça 60, e-DOC 99742141) e dos documentos correlatos nas contas anuais de 2019, concluindo-se que os fatos apurados não exerceram influência no julgamento



daquelas contas anuais, bem como no que concerne à PCA sob análise; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012872/2025-17-e - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Administração Regional do Jardim Botânico, referente ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 2101/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a. da tomada de contas anual da Administração Regional do Jardim Botânico referente ao exercício financeiro de 2019; b. da Informação nº 69/2026 – SECONT/1ªDICONTE (Peça nº 31, e-DOC AE6A6C30) e do Despacho nº 477/2026 – SECONT (Peça nº 32, e-DOC 2B0AA276); c. do Parecer nº 340/2026 – G4P/ML (Peça nº 33, e-DOC B83AA162); d. dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a. com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas relativas ao exercício de 2019 da Sra. Marta Matos Martins (CPF ***.604.651-**), Coordenadora de Administração Geral de 01/01 a 21/01/2019; b. nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas relativas ao exercício de 2019 do Sr. João Carlos Couto Lossio Filho (CPF ***.571.801-**), Administrador Regional de 08/01 a 31/12/2019, e da Sra. Denia Magna Santos Fernandes (CPF ***.429.421-**), Coordenadora de Administração-Geral de 22/01 a 31/12/2019, em face da inconformidade listada no Relatório Contábil Anual – Exercício 2019 (peça 12, e-DOC CA16B05D), das impropriedades relacionadas à gestão de materiais registradas na Nota Técnica nº 33/2020 – SEEC/SEGEA/SCG/COSUP/DIGESA (Peça nº 1, e-DOC 78EC2B86), bem como da falha relacionada à ausência de comprovação de necessidades na aquisição descrita no Relatório de auditoria nº 26/2021 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (Peça nº 17, e-DOC DB03BA7D); III – determinar, com espeque no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais gestores da Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII, que implementem as medidas necessárias à correção das impropriedades listadas no item II.b, retro, de modo a prevenir ocorrências semelhantes, à exceção daquela tratada no Relatório de auditoria nº 26/2021 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF, cuja recomendação correspondente fora anteriormente atendida pela jurisdição; IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da tomada de contas anual em apreço; V – encaminhar, à Administração Regional do Jardim Botânico, cópia da Informação nº 69/2026 – SECONT/1ªDICONTE (Peça nº 31, e-DOC AE6A6C30), do voto do Relator e desta decisão, a fim de subsidiar o cumprimento do item III, retro; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar: a. o fornecimento de cópia integral dos autos em exame aos responsáveis listados no item II, supra; b. o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00015880/2025-15-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Administração Regional do Park Way - RA XXIV, referente ao exercício financeiro de 2020. DECISÃO Nº 2102/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual da Administração Regional do Park Way – RA XXIV, referente ao exercício financeiro de 2020; b) da Informação nº 76/2026 – SECONT/1ªDICONTE (peça 24, e-DOC DA43E24D) e do Despacho nº 538/2026 – SECONT (peça 25, e-DOC B797BE28); c) do Parecer nº 330/2026 – G4P/AA (peça 26, e-DOC C5EFB942); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a) com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas relativas ao exercício de 2020 da Sra. Elenita Alves de Moura (CPF nº ***.918.181-**), Administradora Regional respondendo de 21/02 a 01/03/2020, da Sra. Manuela Carneiro Carvalho (CPF nº



***.968.071-**), Coordenadora de Administração Geral Substituta em 14/12/2020 e de 28/12 a 30/12/2020, e do Sr. Ronnie Cezar Gomes de Lima (CPF nº ***.112.521-**), Administrador Regional respondendo de 06/08 a 01/09/2020 e Administrador Regional Substituto em 07/12/2020 e de 14/12 a 16/12/2020; b) nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas relativas ao exercício de 2020 da Sra. Aline Gomes de Faria (CPF nº ***.735.821-**), Administradora Regional de 01/01 a 20/02/2020, do Sr. Kedson Mario Rocha Cirilo (CPF nº ***.826.151-**), Administrador Regional de 02/03 a 05/08/2020, do Sr. Mauricio Tomaz da Silva (CPF nº ***.527.091-**), Administrador Regional de 02/09 a 31/12/2020, do Sr. Wesley Alves Machado (CPF nº ***.120.319-**), Coordenador de Administração Geral de 01/01 a 03/09/2020, e do Sr. Welington Lucio Rego (CPF nº ***.315.351-**), Coordenador de Administração Geral de 04/09 a 31/12/2020, em face das inconformidades de registros listados no Relatório Contábil Anual - Exercício 2020 (peça nº 13, e-DOC D24C9547), das impropriedades relacionadas à gestão de bens móveis e imóveis registradas nos Relatórios SEI-GDF nºs 47/2021 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (peça nº 10, e-DOC 60D8351E) e 57/2021 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (peça nº 11, e-DOC BC77174E), bem como das falhas descritas nos subitens 3.2.1 - exame dos processos de despesa de exercícios anteriores, 3.1.1 - equipamentos públicos não incorporados e 3.3.1 - registros contábeis e administrativos de inadimplência do Relatório de auditoria nº 20/2025- CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (peça nº 16, e-DOC D71CD259); III - determinar, com espeque no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais gestores da Administração Regional do Park Way - RA XXIV que implementem as medidas necessárias à correção das impropriedades listadas no item II.b, retro, de modo a prevenir ocorrências semelhantes; IV - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da tomada de contas anual sob exame; V - encaminhar cópia da Informação nº 76/2026 - SECONT/1ªDICONTE (peça 24, e-DOC DA43E24D), do Parecer nº 330/2026 - G4P/AA (peça 26, e-DOC C5EFB942), do relatório/voto do Relator, bem como desta decisão, à Administração Regional do Park Way, a fim de subsidiar o atendimento do item III, supra, e à Controladoria-Geral do Distrito Federal, para as anotações de praxe; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar: a) o fornecimento de cópia integral dos autos em exame aos responsáveis, Srs.(as) Elenita Alves de Moura (CPF nº ***.918.181-**), Manuela Carneiro Carvalho (CPF nº ***.968.071-**), Ronnie Cezar Gomes de Lima (CPF nº ***.112.521-**), Aline Gomes de Faria (CPF nº ***.735.821-**), Kedson Mario Rocha Cirilo (CPF nº ***.826.151-**), Mauricio Tomaz da Silva (CPF nº ***.527.091-**), Wesley Alves Machado (CPF nº ***.120.319-**), e Welington Lucio Rego (CPF nº ***.315.351-**); b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. PROCESSO Nº 00600-00000661/2026-12-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Administração Regional do Riacho Fundo II, em cumprimento ao item VI.a da Decisão nº 1673/2023, reiterado no item III da Decisão nº 290/2024, ambas prolatadas no bojo do Processo nº 18838/2019, o qual albergou a tomada de contas anual - TCA da Administração Regional do Riacho Fundo II referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 2175/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento: a. da tomada de contas especial referente ao Processo SEI-GDF nº 00301-00000953/2024-96; b. do Relatório e Certificado de Auditoria nºs 107/2025 - CGDF/SUBCI/COPTC/DATCE (peça 28, e-DOC 84CD9BFB); c. da Informação nº 58/2026 - SECONT/3ª DICONTE (peça 34, e-DOC 81697B91) e do Despacho nº 518/2026 - SECONT (peça 35, e-DOC CB010C10); d. do Parecer nº 345/2026 - G3P/AA (peça 36, e-DOC B698C510); e. dos demais documentos acostados aos autos; II - determinar, com fulcro no art. 24, inciso II, e nos arts. 53 a 55,



todos da Instrução Normativa nº 3/2021 – TCDF, que a Administração Regional do Riacho Fundo II – RA XXI prossiga, segundo o rito sumário, com as providências voltadas ao ressarcimento do dano apurado no feito em exame, no valor de R\$ 106.655,24 (cento e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), atualizado até 24/6/2026, conforme Demonstrativo de Atualização de Valores – Sindec (peça 38, e-DOC BC1A11E6), que deverá ser reajustado monetariamente na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, em razão da irregularidade descrita no subitem 1.12 (Irregularidades em Pagamentos) do Relatório de Inspeção nº 18/2018 – DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF (Aba Associados, e-DOC D24FA86D); III – orientar a Administração Regional do Riacho Fundo II para que, em atenção ao item II, supra, observe o disposto no relatório/voto condutor desta decisão, especialmente quanto à individualização do débito consoante cada uma das contratadas beneficiárias dos pagamentos inquinados e ao afastamento da solidariedade dos agentes públicos pelo ressarcimento do prejuízo; IV – autorizar: a. o envio à Administração Regional do Riacho Fundo II de cópia da Informação nº 58/2026 – SECONT/3ª DICONTE (peça 34, e-DOC 81697B91), do Parecer nº 345/2026 – G3P/AA (peça 36, e-DOC B698C510), do relatório/voto do Relator, bem como desta decisão, a fim de subsidiar o cumprimento das medidas determinadas; b. o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e posterior arquivamento dos autos nesta Corte.

PROCESSO Nº 00600-00001203/2026-92-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF em razão do prejuízo derivado de acidente com a aeronave Resgate 02, modelo Esquilo, prefixo PR-MJX, ocorrido em 30/07/2020. DECISÃO Nº 2176/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a. da tomada de contas especial objeto do Processo SEI nº 00053-00088746/2020-28; b. da Informação nº 49/2026 – SECONT/2ª DICONTE (peça 27, e-DOC BFEA211B) e do Despacho nº 510/2026 – SECONT (peça 28, e-DOC 98B74879); c. do Parecer nº 344/2026 – G3P/AA (peça 29, e-DOC EE80D6D7); d. dos demais documentos acostados aos autos; II – encerrar, com fulcro no art. 59, inciso VIII e § 5º, da Instrução Normativa nº 3/2021 – TCDF, as contas especiais em apreço, com a consequente absorção do prejuízo pelo erário; III – encaminhar cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF e à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 23/2026, publicado na Edição nº 77 do DOE-TCDF, de 06.07.2026, conforme previsto no art. 116, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

O Conselheiro MÁRCIO MICHEL retirou-se da sessão às 17 horas, por motivo justificado, deixando de participar do julgamento dos Processos nºs 00600-00006572/2026-71 e 00600-00006589/2026-29, de relatoria da Conselheira ANILCÉIA MACHADO; dos processos de relato oral dos Conselheiros PAULO TADEU, à exceção dos de nºs 00600-00008576/2025, 00600-00009293/2025 e 00600-00006322/2026-31, e ANDRÉ CLEMENTE, à exceção dos de nºs 00600-00004884/2025 e 00600-00005523/2025; bem como dos processos de relato oral do Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO. O Conselheiro deixou, ainda, de participar do julgamento dos processos constantes das pautas das sessões administrativa e reservada subsequentes.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente convocou sessões administrativa e reservada, realizadas em seguida, na forma dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF.

Fazendo uso da palavra, o Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, registrou, com pesar, os falecimentos do empresário Fábio de Carvalho, fundador e primeiro presidente do Sindicato do



Comércio Atacadista do Distrito Federal, ocorrido em 7 de julho; do comunicador Rivas Alves, personalidade artística de Ceilândia, ocorrido em 5 de julho; e do jornalista Fernando Fideles Santana, assessor da Secretaria de Meio Ambiente do Distrito Federal e ex-repórter da TV Record, ocorrido em 4 de julho. Na oportunidade, os Conselheiros prestaram condolências aos familiares e destacaram as relevantes contribuições dos cidadãos à sociedade do Distrito Federal.

Nada mais havendo a tratar, às 17h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 70 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 1265

Em 8 de julho de 2026, às 17h36, em conformidade com o art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reuniram-se os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, que participou remotamente, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a Sessão Administrativa nº 1265.

Ausentes o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, em fruição de férias, e, justificadamente, o Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, conforme consignado na Sessão Ordinária nº 5470, realizada anteriormente.

Em virtude do afastamento comunicado pelo Ofício-Circular nº 59/2026, o Auditor VINÍCIUS FRAGOSO atuou no decorrer desta sessão em substituição ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 30, c/c o art. 45, inciso I, alínea “b”, do RI/TCDF.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 00600-00001662/2025-95-e - Requerimento apresentado pela Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal - ASSECON, postulando a atualização normativa da Resolução nº 285/2015, para se adequar à nova redação da Lei nº 4.356/2009, dada pela Lei nº 7.514/2024, no que tange à progressão funcional dos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal de Contas. DECISÃO Nº 53/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o sobrestamento deste feito até o deslinde do Proc. nº 00600-00001878/2024-70; II - autorizar o retorno dos autos à SEGEDAM, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003712/2026-50-e - Proposta de atualização da Resolução nº 202/2009, elaborada pelo Serviço de Memória Institucional - SEMEMO, com o objetivo de atualizar o arcabouço normativo do Memorial do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF. DECISÃO Nº 54/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com espeque no art. 72, § 3º, do RI/TCDF, aprovar a minuta de resolução (peça 6), que dispõe sobre a criação do Memorial do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências; II - autorizar a remessa dos autos à



Presidência desta Corte, para a expedição do ato correspondente, a teor do art. 16, inciso L, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00005991/2026-96-e - Minuta de resolução destinada a alterar as Resoluções nºs 272/14 e 273/14, que tratam, respectivamente, da estrutura e do regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 52/2026 - Após a apresentação do voto do Relator, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 23/2026, publicado na Edição nº 77 do DOE-TCDF, de 06.07.2026, conforme previsto no art. 116, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo. Nada mais havendo a tratar, às 17h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 3 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1585

Em 8 de julho de 2026, às 17h46, em conformidade com o art. 86 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reuniram-se os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, que participou remotamente, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a Sessão Reservada nº 1585.

Ausentes o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, em fruição de férias, e, justificadamente, o Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, conforme consignado na Sessão Ordinária nº 5470, realizada anteriormente.

Em virtude do afastamento comunicado pelo Ofício-Circular nº 59/2026, o Auditor VINÍCIUS FRAGOSO atuou no decorrer desta sessão em substituição ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 30, c/c o art. 45, inciso I, alínea "b", do RI/TCDF.

JULGAMENTO

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 248/2026, adotada no Processo nº 00600-00009961/2022-25-e, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 249/2026, adotada no Processo nº 00600-00015208/2025-11-e, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 246/2026, adotada no Processo nº 00600-00004526/2026-38-e, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 250/2026, adotada no Processo nº 00600-00006588/2026-84-e, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 252/2026, adotada no Processo nº 00600-00007078/2026-24-e, relatado pela Conselheira



ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 253/2026, adotada no Processo nº 00600-00000030/2025-12-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA;

Decisão nº 254/2026, adotada no Processo nº 00600-00011741/2025-12-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA;

Decisão nº 247/2026, adotada no Processo nº 00600-00001906/2026-11-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA;

Decisão nº 255/2026, adotada no Processo nº 00600-00014522/2025-87-e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA.

O Tribunal proferiu a seguinte decisão com levantamento da chancela de sigilo do processo:

RELATADO PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00011984/2024-61-e - Denúncia formulada por cidadão à Ouvidoria desta Corte acerca de possíveis irregularidades na execução do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal – FAC/DF, referente aos anos de 2017 a 2024. DECISÃO Nº 251/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 58/2025 – SECEC/GAB (peça 14, e-DOC 9B8AE82D), acompanhada dos anexos constantes do Processo de barramento nº 00150-00009304/2024-95; b) da Informação nº 102/2026 – DIACOMP3 (peça 16, e-DOC F2AE9D3D); II – considerar atendido o item II da Decisão nº 285/24; III – julgar, no mérito, improcedente a Denúncia em exame, no tocante à suposta ausência de edital regionalizado e à alegada irregularidade na distribuição de recursos no âmbito do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal – FAC/DF, exercício de 2024; IV – autorizar: a) o levantamento do sigilo dos autos em exame e do Processo nº 00600-00010361/2024-71-e, nos termos do art. 31 da Resolução TCDF nº 350/21; b) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão, bem como da Informação nº 102/2026 – DIACOMP3, à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF e ao Denunciante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para arquivamento.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 23/2026, publicado na Edição nº 77 do DOE-TCDF, de 06.07.2026, conforme previsto no art. 116, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

Nada mais havendo a tratar, às 18h02, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 10 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 205

Às 15 horas de 6 de julho de 2026, em conformidade com o art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, teve início a Sessão Ordinária Virtual nº 205, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com o registro da presença, compondo o quórum exigido pelo art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, dos Conselheiros ANTONIO RENATO



ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 204, realizada no período de 30 de junho a 3 de julho de 2026.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 00600-00006358/2026-15-e - Aposentadoria de DANIEL GOMES - PCDF. DECISÃO Nº 2103/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato ao órgão jurisdicionado em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato concessório, para que, onde se lê “nos termos dos artigos 3º, § 1º, 20, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51/85”, leia-se “Artigo 40, §§ 3º e 4º, da CRFB, com redação da Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51/1985, 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e, c/c o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019”, mantendo os demais termos inalterados, indicando o ato retificador na aba “Dados da Concessão”; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 00600-00006767/2026-11-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2011. DECISÃO Nº 2104/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao presente processo; II – autorizar o registro da seguinte admissão realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2011, publicado no DODF de 10/05/2011, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado: Especialista em Saúde, especialidade Assistente Social: Marcia Regina Massari Santana; III – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, regulado pelo Edital nº 17/2011, publicado no DODF de 10/05/2011: Especialista em Saúde, especialidade Assistente Social: Alexandra de Souza Trivelino, Data de Ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 9 ano(s), 8 mês(es) e 20 dia(s); Viviane Gomes de Paula Novaes, Data de Ingresso no TCDF: 22/02/2017 - 9 ano(s), 3 mês(es) e 18 dia(s); IV – considerar tacitamente registradas em definitivo, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a”, “b” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2011, publicado no DODF de 10/05/2011: Especialista em Saúde, especialidade Assistente Social: Andrea Mata Machado Fernandes Dias, Data de Ingresso no TCDF: 12/05/2015 - 11 ano(s), 0 mês(es) e 28 dia(s); Geucilene Vieira Lopes da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2015 - 10 ano(s), 5 mês(es) e 9 dia(s); V – tendo em conta o item II, alíneas “b” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal do Distrito Federal – SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de



Especialista em Saúde, especialidade Assistente Social, regulado pelo Edital nº 17/2011, publicado no DODF de 10/05/2011: a) notifique a servidora Alexandra de Souza Trivelino que exerce, também, o cargo de Assistente Social na Fundação Universidade de Brasília, desde 23/02/2015, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade dos horários entre as jornadas de trabalho cumuladas, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, e, ainda, aos parâmetros delineados pelo TCDF, mediante o item III, “a”, da Decisão nº 4.344/2020, proferida no Processo nº 2.512/2020-e, no sentido de que a SES/DF deve observar “ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/2018 quando, no exame da compatibilidade horária em casos de acumulação ilícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde”, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a respectiva permanência no cargo; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as informações mencionadas no item retro ao TCDF, com parecer conclusivo acerca da referida acumulação, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; VI – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006877/2026-83-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação em concurso público regido pelo Edital nº 17/2011. DECISÃO Nº 2105/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2011, publicado no DODF de 10/05/2011: Especialista em Saúde, especialidade Assistente Social: Edilene Maria Bandeira de Almeida, Data de Ingresso no TCDF: 30/04/2025 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 10 dia(s); Jovane Belarmino Cordeiro, Data de Ingresso no TCDF: 30/04/2025 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 10 dia(s); Luciano Amorim Mesquita, Data de Ingresso no TCDF: 30/04/2025 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 10 dia(s); Simone Maria Nogueira, Data de Ingresso no TCDF: 30/04/2025 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 10 dia(s); III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Especialista em Saúde, especialidade Assistente Social, regulado pelo Edital nº 17/2011, publicado no DODF de 10/05/2011: a) notifique o servidor Moacir Paula Avelar Segundo, que exerce o cargo de Analista de Gestão Governamental na Agência Brasil Central, desde 16/06/2014 (informação obtida mediante o cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações acerca da especialidade do cargo acumulado e das escalas de trabalho cumpridas, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade dos horários entre as jornadas de trabalho acumuladas, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, e, ainda, aos parâmetros delineados pelo TCDF, mediante o item III, “a”, da Decisão nº 4.344/2020, proferida no Processo nº 2.512/2020-e, no sentido de que a SES/DF deve observar “ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/2018 quando, no



exame da compatibilidade horária em casos de acumulação ilícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde". Por outro lado, se a especialidade do cargo acumulado não for privativa de profissional de saúde com profissão regulamentada, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alínea "c", da Carta Magna, deve a SES/DF, desde logo, adotar as providências do art. 48 da Lei Complementar nº 840/2011, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a respectiva admissão; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as informações mencionadas no item retro a este Tribunal, com parecer conclusivo acerca da referida acumulação, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007349/2026-41-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2017. DECISÃO Nº 2106/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2017, publicado no DODF de 18/10/2017, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores: Médico, especialidade Anestesiologia: Bruna Martins Esquenazi, Márcia Santana Morel, Marco Aurélio Gondim Cordeiro, Marlon Filipe de Carvalho Rodrigues, Nilvany Junqueira de Queirós, Raul Pereira Lima Filho, Renato Ribeiro de Jesus, Rogério Guimarães Nápole, Samuel Laurindo da Silva, Taynara Guimarães Silva e Tiago Maurmann Nilton; Médico, especialidade Médico - Medicina Intensiva Adulto: Alexandre Jose dos Santos Silva, Alisson Rodrigues Botelho, Antonio Elias Lopes, Antônio Jorge Barbosa de Oliveira, Cristina Loiola Cavalcante, Felipe Augusto Lima Rodrigues, Joan Rodrigues de Castro, Leonardo Rodrigues Moreira Lima, Lucas Nishiguchi Petry, Luciano Batista Lopes, Mariana Magalhães Alves, Osvaldo Simari Neto, Paulo Augusto Souza Lara Leão e Yasser Moura Hamidah; Médico, especialidade Neonatologia: Déborah Carneiro Nunes de Lima, Fernanda Kariny Aparecida Gomes, Ieda Cruz Rabelo, Leonora Queiroz Oliveira Riccio, Lílian de Sousa Borges Marinho, Ludmilla Tolentino Alves de Oliveira, Pedro Henrique Silva de Almeida, Riam Dornelas Ferreira e Rodrigo Oliveira da Costa; Médico, especialidade Pediatria: Amanda Luiza Oliveira Taffner Campos, Ana Bárbara Maroja de Queiroz, Andrea Rivelto Alexandre, Bárbara Assumpção Paes Leme, Beatriz Vasconcellos de Souza, Emilia Gabriela da Silva Ostwald, Julia Lopes Vieira, Juliane Machado Marchese, Lilian Teles Costa Zanotelli, Luís Henrique Jorge e Costa, Natalia de Andrade Castro, Rafael Pimentel Saldanha, Roberta Batista Oliveira de Almeida, Thaís Mendonça Barbosa, Thatianne Gomes de Paula Rabelo e Walmir Jeronimo da Silva Júnior; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007392/2026-15-e - Aposentadoria de MARIA DO CARMO CORREIA - PCDF. DECISÃO Nº 2107/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007668/2026-57-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021, de 22/09/2021 - Edição Extra A. DECISÃO Nº 2108/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo



simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021, publicado no DODF de 22/09/2021 – Edição Extra A: Professor Substituto, especialidade Atividades: Adriéle de Lima Souza; Aiane Arcanja da Paixão; Alcione Lucas Gontijo; Aline Soares Guimarães; Aline Stefany Mendes de Sousa Rezende; Amanda Botelho de Matos; Amanda Caroline da Silva Souza; Amanda Silva Barbosa; Ana Bárbara da Silva Lorga; Ana Lilian Silva de Souza; Ana Lucia Carneiro de Mendonca; Ana Maria Castro de Oliveira; Ana Paula de Sousa; Ana Paula do Nascimento Sabino Teixeira; Ana Paula Soares Santos; Andrea de Alcantara Araujo; Aquila Rodrigues de Oliveira; Arlany Fabíola Ortiz Pereira; Arlinda Tolentino de Oliveira Neta; Beatriz Fereira Soares; Bruna Lethicia dos Santos Breguedo; Célia Gomes dos Santos Santana; Cleonice Tomaz de Brito; Conceicao Pereira Salgado; Cristiane Rodrigues da Conceição; Dalcy Carvalho de Souza Filha; Daniela Maria dos Santos; Danilene Rodrigues da Silva; Dayane Portela Alves de Souza; Deiseane Barbosa Botelho Andrade; Edineurai Santos Marques da Silva Flores; Eliane Nunes Santana; Fabiana Guimarães Neves; Fernando Ferreira Martins; Flavio de Paula Mendonça; Francineide Moreira Tavares; Gabrielle de Moura Soares; Giovanna Goncalves de Almeida; Graziella de Almeida Sousa; Héli da Francisca Bezerra Santos; Jaqueline da Silva Rodrigues dos Santos; Jesiane Guimarães Honorato Uçar; Jessica Lima de Souza; Jhennyfer Suzanny de Souza Cavalcante; Jocelma da Silva Conceição; Jocinete Francisca Dias; Joice Geronimo da Silva; Juliana de Moura Ferreira; Katia de Souza Alves; Katia dos Reis Silva; Keilane Regina de Sousa; Keilla de Jesus Nasareth; Kelle Rodrigues de Sousa Martins; Kelly Christina Lima Luso; Layane Vitoria Spindola da Silva; Leide Daiany de Oliveira; Lilian de Jesus Alves Dos Santos; Liriene Pereira da Paixão; Livea Cristina do Vale Aguiar; Lizandra da Silva Caitano; Luciana Sampaio dos Santos Mariano; Lucineide Ferreira Wanderley Sousa; Marcela do Nascimento Pereira; Marciene Silva Duarte Ferreira; Marck Willian Gomes Correia; Marcos Francisco de Sousa Silva; Maria Candida Mariotini André de Magalhães; Maria de Nazare Alves; Maria Elizângela da Silva; Maria Ester Pereira Miranda de Azevedo; Marlan da Conceição Ferreira Barbosa; Marsandra Gomes de Castro; Marta Lopes Fernandes; Milena Norberto Prado; Monique da Silva Sousa; Naiara Melo Ribeiro; Natalina de Jesus Nasareth; Orlane Brasileiro de Queiroz; Patricia Ribeiro Alves Coelho; Regina Maria Alves Viana Bezerra; Renata da Costa Paraíso; Renata Martins Solano de Holanda; Ruana Valéria da Silva Santos; Rychelly Layane Alves de Oliveira; Sâmia Daniz Pereira de Sousa; Sandra Mateus de Sousa Bonfim; Selma Amorim Camargo; Silmara Mendes da Silva; Silmara Silva Gomes; Simone Nascimento dos Santos Silva; Tallyta Barbosa Rodrigues; Tanaina dos Reis Campos; Tatiana Aurea de Lima; Tereza Cristina Santos; Thainan de Sousa Santana Rocha; Theresa Thayná Silva Aires; Vanusa Leite Rocha Santana; Viviane Feitosa da Silva; Viviane Pereira de Souza; Wesley Luiz Tavares Batista; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00001674/2024-39-e - Reforma de MÁRIO RODRIGUES DA COSTA - PMDF. DECISÃO Nº 2109/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 1.817/24; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003753/2026-46-e - Pensão militar instituída por MARCO ANTONIO CHAGAS - CBMDF. DECISÃO Nº 2110/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar: a) cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1.394/26; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006298/2026-31-e - Aposentadoria de JOSÉ FRANCISCO BANDEIRA - SEEC/DF. DECISÃO Nº 2111/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: 1)



determinar o retorno do ato à jurisdicionada, em conjunto com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, juntem, na aba 'Anexos e Observações', a análise da compatibilidade horária dos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos do item III da Decisão nº 6.069/17, informando, se houver, os conflitos de horários identificados e anexando as folhas de ponto correspondentes nos dois cargos; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006300/2026-71-e - Aposentadoria de ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 2112/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: 1) determinar ao jurisdicionado que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: I - esclareça sobre eventual cômputo em duplicidade de tempos averbados; II - informe o real número de vínculos acumulados que manteve a interessada, especificando os respectivos cargos, órgãos de origem e datas de ingresso; III - junte à aba Anexos e Observações novo pronunciamento do NUAAC/SES: (i) caso se confirme, com base nas informações prestadas no inciso anterior, acumulação de cargos em desconformidade com o limite legal; (ii) esclareça se fica ratificado o posicionamento anterior do Núcleo (em se verificando tratar-se apenas dos dois cargos acumulados), em face das várias ocorrências de deslocamento zero e de jornadas sobrepostas identificadas; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006366/2026-61-e - Aposentadoria de JOSE LEONAM DOS SANTOS MELO FILHO - PCDF. DECISÃO Nº 2113/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006375/2026-52-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2011. DECISÃO Nº 2114/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas "a" e "g", da Decisão nº 3.770/21, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2011, publicado no DODF de 10.05.11: Especialista em Saúde, especialidade Farmacêutico Bioquímico/Farmácia: Aparecida Pereira de Jesus, Fábio José Basílio e Tatiane Soares Teixeira; III - considerar tacitamente registradas em definitivo, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas "a", "b" e "g", da Decisão nº 3.770/21, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2011, publicado no DODF de 10.05.11: Especialista em Saúde, especialidade Farmacêutico Bioquímico/Farmácia: Camila Almeida Jorge Rodrigues e Maria Claudia de Moraes Góis; IV - tendo em conta o item II, alíneas "b" e "g", da Decisão nº 3.770/21, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Especialista em Saúde, especialidade Farmacêutico Bioquímico/Farmácia, regulado pelo Edital nº 17/2011, publicado no DODF de 10.05.11: a) notifique o servidor Fábio José Basílio, que exerce outro cargo de Especialista em Saúde - Farmacêutico, na Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia/GO, desde 01.12.09, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade dos horários entre as jornadas de trabalho cumuladas, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal, inclusive quanto



ao repouso semanal remunerado, e, ainda, aos parâmetros delineados pelo TCDF, mediante o item III, "a", da Decisão nº 4.344/20, proferida no Processo nº 2.512/20, no sentido de que a SES/DF deve observar "ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/18 quando, no exame da compatibilidade horária em casos de acumulação ilícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde", sob pena de o Tribunal considerar ilegal a permanência do servidor no cargo; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as informações mencionadas na alínea antecedente, com parecer conclusivo acerca da referida acumulação, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; V - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006397/2026-12-e - Aposentadoria de CARLOS RAIMUNDO CASTRO ROCHA - PCDF. DECISÃO Nº 2115/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006743/2026-62-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 2116/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo sob exame; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14.10.16: Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Alex Falcão Ramos, Angelina Ferreira Rocha, Danielle Vanessa Nascimento, Diego Fernandes Lopes, Edgilson Menezes Araujo, Guilherme Inácio Marques Leão, Karini Carla Fernandes dos Santos, Klebia Eunice da Conceição Bezerra, Maria Cecília Aguiar Aquino e Rejane Carvalho de Barros; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007395/2026-41-e - Aposentadoria de SÉRGIO DA CONCEIÇÃO ROCHA - PCDF. DECISÃO Nº 2117/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00007004/2026-98-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 2118/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14.10.2016: Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Eduardo Engelmann Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); Gabriela Moreira Manes, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); Glaucillene Garcia de Sousa Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 9



mês(es) e 5 dia(s); Joilma de Sousa Alves, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); Katiane Jose Urcino Dutra, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); Lourival Inacio Batista, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); Raimunda Valdete Rezende Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); Raquel Soares da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); Sheila Teles de Castro Campos, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s) e Weliton Bonner Alves da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007362/2026-09-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 13/2022. DECISÃO Nº 2119/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 13/2022, publicado no DODF de 25.03.2022, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores: Médico, especialidade Ginecologia e Obstetrícia: Diogo Pereira Falcao, Gustavo Teles de Matos, Isabella Rodrigues Vidal, Izabella Barros dos Santos Cyrino, Jacqueline Maria da Silveira, Luis Victor Moraes de Moura e Vanessa Caroline Pinheiro Martins Resende; Médico, especialidade Médico da Família e Comunidade: Lais Oliveira Lima, Ludmila de Araújo, Mariana Silva Nunes, Raphael Jinkings Santana e Renato da Silva Cordeiro Colenghi; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 13/2022, publicado no DODF de 25.03.2022: Médico, especialidade Médico da Família e Comunidade: Alexandre Augusto Marinho da Costa Sabino Bastos, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 9 dia(s); Aline de Souza Said, Data de Ingresso no TCDF: 20/12/2023 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Ana Carolina do Nascimento Lopes, Data de Ingresso no TCDF: 20/12/2023 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Ana Paula Borges Carrijo, Data de Ingresso no TCDF: 23/07/2025 - 0 ano(s), 10 mês(es) e 25 dia(s); Anderson Ferreira Alves, Data de Ingresso no TCDF: 11/09/2023 - 2 ano(s), 9 mês(es) e 6 dia(s); Andressa Correia Lima, Data de Ingresso no TCDF: 20/12/2023 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Antônio dos Anjos Costa Júnior, Data de Ingresso no TCDF: 20/12/2023 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Beatriz Mariani Rocha Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 20/12/2023 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Brendo Henrique Sousa Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 20/12/2023 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Bruna Evellyn de Lima Alves, Data de Ingresso no TCDF: 11/09/2023 - 2 ano(s), 9 mês(es) e 6 dia(s); Camilla Maria Perim, Data de Ingresso no TCDF: 06/08/2024 - 1 ano(s), 10 mês(es) e 11 dia(s); Diego Canuto Ribeiro de Araújo, Data de Ingresso no TCDF: 20/12/2023 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Eder Medeiros Rêgo, Data de Ingresso no TCDF: 11/09/2023 - 2 ano(s), 9 mês(es) e 6 dia(s); Felipe Leite Reis, Data de Ingresso no TCDF: 11/09/2023 - 2 ano(s), 9 mês(es) e 6 dia(s); Gabriela Marques Jaccoud, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 9 dia(s); Geovana Murta Gomes, Data de Ingresso no TCDF: 20/12/2023 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Gustavo Lourenço de Sousa Crepaldi, Data de Ingresso no TCDF: 20/12/2023 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Italo Dias de Sousa Paes Landim, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 9 dia(s); Junio Donizette Mendes, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 9 dia(s); Kênnia Neves Moraes, Data de Ingresso no TCDF: 11/09/2023 - 2 ano(s), 9 mês(es) e 6 dia(s); Leticia Ferreira Guimarães Dieguez, Data de Ingresso no TCDF: 20/12/2023 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Lorena Bessa Freire Rolim, Data de Ingresso no TCDF: 11/09/2023 - 2 ano(s), 9 mês(es) e 6 dia(s); Louise Alves Sicca Lopes, Data de



Ingresso no TCDF: 11/09/2023 - 2 ano(s), 9 mês(es) e 6 dia(s); Lucas Alves Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 20/12/2023 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Mariana Albuquerque Campos da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 20/12/2023 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Mariana Alves Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 11/09/2023 - 2 ano(s), 9 mês(es) e 6 dia(s); Mateus Ricardo Cardoso, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 9 dia(s); Natália Souza Gomes, Data de Ingresso no TCDF: 20/12/2023 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Paulo Henrique da Silva Frazão, Data de Ingresso no TCDF: 20/12/2023 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Rafael Alves Pinheiro Tannure, Data de Ingresso no TCDF: 23/07/2025 - 0 ano(s), 10 mês(es) e 25 dia(s); Rafael Fernandes Monteiro, Data de Ingresso no TCDF: 11/09/2023 - 2 ano(s), 9 mês(es) e 6 dia(s); Rafael Medeiros Roriz, Data de Ingresso no TCDF: 11/09/2023 - 2 ano(s), 9 mês(es) e 6 dia(s); Rafaela Rodrigues Rocha dos Reis, Data de Ingresso no TCDF: 11/09/2023 - 2 ano(s), 9 mês(es) e 6 dia(s); Samara dos Santos Gonçalves, Data de Ingresso no TCDF: 20/12/2023 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Thiago Neves Gomes, Data de Ingresso no TCDF: 20/12/2023 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Victoria Mendes Pinto, Data de Ingresso no TCDF: 20/12/2023 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Wesley Flavio de Lima Junior, Data de Ingresso no TCDF: 20/12/2023 - 2 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007383/2026-16-e - Aposentadoria de ROGERIO LINHARES ROSA - PCDF. DECISÃO Nº 2120/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 045557-3), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificadana forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito em exame. PROCESSO Nº 00600-00007386/2026-50-e - Aposentadoria de MIRIAM APARECIDA MAIA FERNANDES - PCDF. DECISÃO Nº 2121/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 030030-4), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00003420/2026-17-e - Pensão militar instituída por LAURINTINO WINGLER - CBMDF. DECISÃO Nº 2122/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 1404/2026; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00004246/2026-20-e - Pensão militar instituída por RENATO PEREIRA DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 2123/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 1313/2026; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada, na forma da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006269/2026-79-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 31/2022, de 01.07.2022. DECISÃO Nº 2124/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de



Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 31/2022, publicado no DODF de 01/07/2022: Professor de Educação Básica, especialidade Informática: Andrea Gomes Peixoto, Ismael Souza Araujo, Jesiel Dias Vasconcelos, Jose Welkson de Oliveira Cardoso Machado, Lucas Correa Lemos, Mauricio Magalhães Silva, Nilson Eduardo Diniz Pereira e Raul Bismarck Rodrigues dos Santos; III – considerar regulares as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 31/2022, publicado no DODF de 01/07/2022, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado: Professor de Educação Básica, especialidade Informática: Andre Batista Campos e Daiane Queiroz de Sousa; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006403/2026-31-e - Pensão militar instituída por LUIZ ROBERTO GOMES BICHARA - PMDF. DECISÃO Nº 2125/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007; II – determinar à PMDF que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 00600-00008410/2020-82-e acerca da gratificação de função militar (anteriormente denominada gratificação de representação), sem prejuízo de eventual verificação do cumprimento dessa determinação em futuras fiscalizações desta Corte; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006627/2026-43-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 2126/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14/10/2016: Monitor de Gestão Educacional: Deisi Anne Assis Custódio, Elen Carla Soares Costa, Gildete dos Santos Marques, Gleicielle Alves de Oliveira, Graciele Araujo Souza Lima, Jailma do Espírito Santo Soares, Jocelma Pereira Costa, Rafael de Matos Souza, Rosana Gonçalves e Tiago Sousa Pereira; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006728/2026-14-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 23/2016. DECISÃO Nº 2127/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 23/2016, publicado no DODF de 14.10.2016: Monitor de Gestão Educacional: Alexandra Cavalcante Loureto Lima, Amanda da Silva Borges, Andrea Cunha Dantas, Angélica Grazielle Rosa Gomes, Cláudia Campos Santiago, Flávia Paiva Brito, Luanna Martins Almeida Matos, Maria Ivaneida Medeiros de Paula, Marta Rocha Luna da Costa e Ricardo Araujo Gonzaga; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007652/2026-44-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 23/2016. DECISÃO Nº 2128/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II –



considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 23/2016, publicado no DODF de 14.10.2016: Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Ana Paula de Sousa Moreira, Audicélia Barbosa Lopes de Andrade, Gabriella Feitosa Leite, Jéssica Nayara Mendonça Oliveira, Júnia Meiriane Alves Gotlib Ferreira, Larissa Vieira Martins, Lucilene Fátima Araújo de Melo Maia, Maria Patrícia Leonardo Lacerda, Samita Barbosa Pinheiro e Veronica Lima da Silva; III – autorizar o arquivamento dos autos.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta Virtual nº 24/2026, publicado na Edição Ordinária nº 75 do DOE-TCDF, de 02.07.2026, nos termos do art. 116, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º do mesmo dispositivo.

Às 15 horas do dia 10 de julho de 2026, nos termos do art. 3º da Resolução nº 352/2021, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 26 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.



ATOS DO PLENÁRIO/ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS Nº 234 A 243/2026

ACÓRDÃO Nº 234/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF. Exercício financeiro de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 37057/2009-e

Responsáveis: Jaime Divino Alarcão (CPF: ***.165.361-**), Bernardo de Castro e Soares (CPF: ***.500.771-**), Luiz Pereira de Castro (CPF: ***.236.131-**), Paulo Sérgio Gonçalves (CPF: ***.185.751-**), Marcos José da Silva (CPF: ***.723.301-**), Sebastião Abdala (CPF: ***.822.701-**), Dário Balbino da Silva (CPF: ***.472.751-**), Luislene dos Santos (CPF: ***.990.231-**) e Maria Perpétua de Almeida (CPF: ***.054.231-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF.

Relator: Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.



ATA da Sessão Ordinária nº 5470 de 8 de julho de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e André Clemente e o Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro Substituto Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 235/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF. Exercício financeiro de 2008. Contas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCD: 37057/2009-e

Responsável: Márcio Evandro Rocha Machado (CPF: ***.093.296-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF.

Relator: Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) irregularidades imputadas no bojo do Processo TCU nº 010137/2009-3 e ii) subitens 2.1.2 (Saldo contábil inconsistente de convênios), 2.1.3 (Valores provenientes de convênios registrados indevidamente na contabilidade), 7.1.2.1 (Ausência de comprovação de recebimento de obras), 7.1.2.3.1 (Inexistência de data de assinatura nos termos aditivos), 7.1.2.3.3 (Cronograma físico-financeiro em desacordo com o contrato), 7.1.2.4.1 (Aditivo contratual – reajuste de 25% no valor fundamentado de forma incorreta) e 9.1.1 (Pagamento de faturas sem atesto do executor) do Relatório de Auditoria nº 10/2010 – CONT/DIRAG (e-DOC 5B5F1523, pp. 186/266).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5470 de 8 de julho de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e André Clemente e o Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro Substituto Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte



ACÓRDÃO Nº 236/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF. Exercício financeiro de 2008. Contas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 37057/2009-e

Responsável: Paulo César Carvalho Olivieri (CPF: ***.034.141-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF.

Relator: Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitens 2.1.2 (Saldo contábil inconsistente de convênios), 2.1.3 (Valores provenientes de convênios registrados indevidamente na contabilidade), 7.1.2.1 (Ausência de comprovação de recebimento de obras), 7.1.2.3.1 (Inexistência de data de assinatura nos termos aditivos), 7.1.2.3.3 (Cronograma físico-financeiro em desacordo com o contrato), 7.1.2.4.1 (Aditivo contratual – reajuste de 25% no valor fundamentado de forma incorreta) e 9.1.1 (Pagamento de faturas sem atesto do executor) do Relatório de Auditoria nº 10/2010 – CONT/DIRAG (e-DOC 5B5F1523, pp. 186/266).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5470 de 8 de julho de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e André Clemente e o Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro Substituto Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 237/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII. Exercício financeiro de 2019. Contas regulares. Quitação plena à responsável.

Processo TCDF: 00600-00012872/2025-17-e

Responsável: Marta Matos Martins (CPF: ***.604.651-**).

Órgão: Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII.

Relator: Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as



conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Substituto Vinícius Cardoso Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena à responsável indicada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5470 de 8 de julho de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e André Clemente e o Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro Substituto Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 238/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII. Exercício financeiro de 2019. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações.

Processo TCDF: 00600-00012872/2025-17-e

Responsáveis: João Carlos Couto Lossio Filho (CPF: ***.571.801-**) e Denia Magna Santos Fernandes (CPF:***.429.421-**).

Órgão: Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII.

Relator: Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) inconformidade registrada no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 (Peça 12, e-DOC CA16B05D); ii) falhas relativas à gestão de almoxarifado, conforme Nota Técnica nº 33/2020 – SEEC/SEGEA/SCG/COSUP/DIGESA (Peça 1, e-DOC 78EC2B86); e iii) impropriedade relacionada à ausência de comprovação de necessidades na aquisição indicada no Relatório de Auditoria nº 26/2021 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (Peça 17, e-DOC DB03BA7D).

Determinações (Art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994): determinar, aos atuais gestores, que adotem medidas necessárias ao saneamento: a) da inconformidade listada no Relatório Contábil Anual – Exercício 2019 (Peça, e-DOC CA16B05D); e b) das falhas relativas à gestão de materiais indicadas na Nota Técnica nº 33/2020- SEEC/SEGEA/SCG/COSUP/DIGESA (Peça 1, e-DOC 78EC2B86), evitando-lhes a repetição em exercícios vindouros.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5470 de 8 de julho de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e André Clemente e o Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.



Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro substituto Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 239/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Park Way – RA XXIV. Exercício financeiro de 2020. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00015880/2025-15-e

Responsáveis: Elenita Alves de Moura (CPF: ***.918.181-**), Manuela Carneiro Carvalho da Silva (CPF: ***.968.071-**) e Ronnie Cezar Gomes de Lima (CPF: ***.112.521-**).

Órgão: Administração Regional do Park Way – RA XXIV.

Relator: Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5470 de 8 de julho de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e André Clemente e o Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro Substituto Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 240/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Park Way – RA XXIV. Exercício financeiro de 2020. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações.

Processo TCDF: 00600-00015880/2025-15-e

Responsáveis: Aline Gomes de Faria (CPF: ***.735.821-**), Kedson Mario Rocha Cirilo (CPF: ***.826.151-**), Mauricio Tomaz da Silva (CPF: ***.527.091-**), Wesley Alves Machado (CPF: ***.120.319-**) e Welington Lucio Rego (CPF: ***.315.351-**).

Órgão: Administração Regional do Park Way – RA XXIV.

Relator: Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.



Representante do MPJTCDF: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) não conformidades de registros listados no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2020 (Peça nº 13, e-DOC D24C9547); ii) impropriedades relativas à gestão de bens móveis e imóveis registradas nos Relatórios nºs 57/2021 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (Peça nº 11, e-DOC BC77174E) e 47/2021 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça nº 10, e-DOC 60D8351E); iii) e falhas indicadas nos subitens 3.2.1 - exame dos processos de despesa de exercícios anteriores, 3.1.1 - equipamentos públicos não incorporados e 3.3.1 - registros contábeis e administrativos de inadimplência do Relatório de Auditoria nº 20/2025 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (Peça nº 16, e-DOC D71CD259).

Determinações (Art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994): determinar, aos atuais gestores, que adotem as medidas necessárias ao saneamento das impropriedades, prevenindo ocorrências semelhantes nos exercícios vindouros.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5470 de 8 de julho de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e André Clemente e o Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro Substituto Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 241/2026

Ementa: Monitoramento de decisões. Decisão nº 438/2025 e Acórdão nº 067/2025, prolatados no Processo nº 21.610/2015-e. Aplicação de multa. Comprovação do recolhimento. Quitação plena ao responsável ante o recolhimento integral da multa.

Processo TCDF: 00600-00005711/2025-69-e

Responsável: Adriano Lázaro Lourenço dos Reis (CPF: ***.116.871-**).

Órgão: Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, atual Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Paulo Tadeu, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF no 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento da multa que lhe foi aplicada, por meio da Decisão nº 438/2025 e do Acórdão nº 067/2025, no Processo nº 21.610/2015-e.



ATA da Sessão Ordinária nº 5470 de 8 de julho de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 242/2026

Ementa: Prestação de Contas Anual. PROFLOA – Florestamento e Reflorestamento S.A. – Em Liquidação. Exercício financeiro de 2020. Contas julgadas regulares. Quitação plena à responsável.

Processo TCD: 00600-00009562/2023-45-e

Responsável: Elaine Ferretti Costa Starling (CPF: ***.887.401-**).

Órgão: PROFLOA – Florestamento e Reflorestamento S.A. – Em Liquidação.

Relator: Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena à responsável indicada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5470 de 8 de julho de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro Substituto Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 243/2026

Ementa: Prestação de Contas Anual. PROFLOA – Florestamento e Reflorestamento S.A. – Em Liquidação. Exercício financeiro de 2021. Contas julgadas regulares. Quitação plena à responsável.

Processo TCD: 00600-00001079/2024-01-e

Responsável: Elaine Ferretti Costa Starling (CPF: ***.887.401-**).

Órgão: PROFLOA – Florestamento e Reflorestamento S.A. – Em Liquidação.

Relator: Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.



Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena à responsável indicada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5470 de 8 de julho de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro Substituto Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1. A veiculação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal (DOE-TCDF) iniciou-se em 10/03/2026.
2. Até 08/04/2026, as matérias foram publicadas concomitantemente no DOE-TCDF e no Diário Oficial do Distrito Federal, prevalecendo, para fins de contagem de prazos e demais efeitos processuais, o conteúdo e a data de publicação deste último.
3. Após esse período, as publicações oficiais do TCDF são realizadas exclusivamente no DOE-TCDF, ressalvados os casos previstos em lei específica.
4. O DOE-TCDF é assinado digitalmente, conforme o padrão ICP-Brasil. A assinatura pode ser validada em: <https://validar.iti.gov.br/>



OUTROS SERVIÇOS

PORTAL TCDF

CONSULTA PROCESSUAL

OUVIDORIA DO TCDF

3314-2800 e 0800-648-1811

ouvidoria@tc.df.gov.br

DOE TCDF

PROTOCOLO DIGITAL

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

3314.2220 / 3314.2104 /

3314.2432 / 3314.2411

atendimento.publico@tc.df.gov.br

SESSÕES PLENÁRIAS

JURISPRUDÊNCIA

BIBLIOTECA

3314-2270

biblioteca@tc.df.gov.br

